



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
LEGISLANDO COM O POVO

Autor: DEP. DALTO MARTINS

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0018/07-AL

Data: 05 / 03 / 07

Protocolo n.º 0163/07

Assunto: Propõe a cessão de espaços públicos, como escolas, centros e ginásios, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 06.03.2007 (10ª ord.)

Outras Leitura: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhar à Comissão sob Rubrica	Prazo a vencer em	Parecer n.º	Relator	Recebido por
CJR	Secretário Geral	___/___/___			
COF	Secretário Geral	___/___/___			
CEC	Secretário Geral	___/___/___			
CIE	Secretário Geral	___/___/___			
CDH	Secretário Geral	___/___/___			
CAS	Secretário Geral	___/___/___			
CAM	Secretário Geral	___/___/___			

OBS.: P

cad

* Relatório de Comissão em 27/03/07, pela M.D.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e cinco na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0018/07-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.



.

..





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº.0018/2007-AL
Autor: Deputado Dalto Martins

Proíbe a cessão de espaços públicos, como escolas, centros e ginásios, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a cessão de espaços públicos, como escolas, centros e ginásios esportivos para a execução de atividades diversas daquelas para as quais sejam destinados, exceto:

Parágrafo único. Quando as atividades forem realizadas por entidades públicas.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta lei acarreta sanções administrativas ao gestor da instituição.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, 05 de março de 2007.


Deputado DALTO MARTINS
PMDB

PA
ATIVA
PROTOCOLO GERAL

Nº 0163/07

PROTOCOLO EM 05/03/07 HORARIO 15:18

Servidor responsável Luca Galvão
NOME SOBRENOME ASSINATURA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº.0018 /2007-AL

Autor: Deputado Dalto Martins

Proíbe a cessão de espaços públicos, como escolas, centros e ginásios, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a cessão de espaços públicos, como escolas, centros e ginásios esportivos para a execução de atividades diversas daquelas para as quais sejam destinados, exceto:

Parágrafo único. Quando as atividades forem realizadas por entidades públicas.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta lei acarreta sanções administrativas ao gestor da instituição.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 05 de março de 2007.


Deputado **DALTO MARTINS**
PMDB

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0163/07

PROTOCOLO EM 05.03.07 HORÁRIO 15:49

Servidor responsável Le da Cunha
NOME COGNOME
SIGNATURA



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0018/07-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei nº 0018/07-AL para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 06 de março de 2007.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0219/07-SELEG-AL

Macapá-AP,
22 de março de 2007.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
* PROJETO DE LEI	0018/07-AL	Proíbe a cessão de espaços públicos, como escolas, centros e ginásios, e dá outras providências.	DALTO MARTINS
PROJETO DE LEI	0019/07-AL	Dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Estado e dá outras providências.	JORGE SALOMÃO
PROJETO DE LEI	0020/07-AL	Dispõe sobre a autorização da inclusão de mel de abelha e seus derivados nos cardápios do Programa de Merenda Escolar do Estado do Amapá e dá outras providências.	KEKA CANTUÁRIA
PROJETO DE LEI	0021/07-AL	Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Macapá através do Instituto Zoológico em parceria com o Instituto de Pesquisa do Amapá (IEPA) e dá outras providências.	MANOEL BRASIL

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

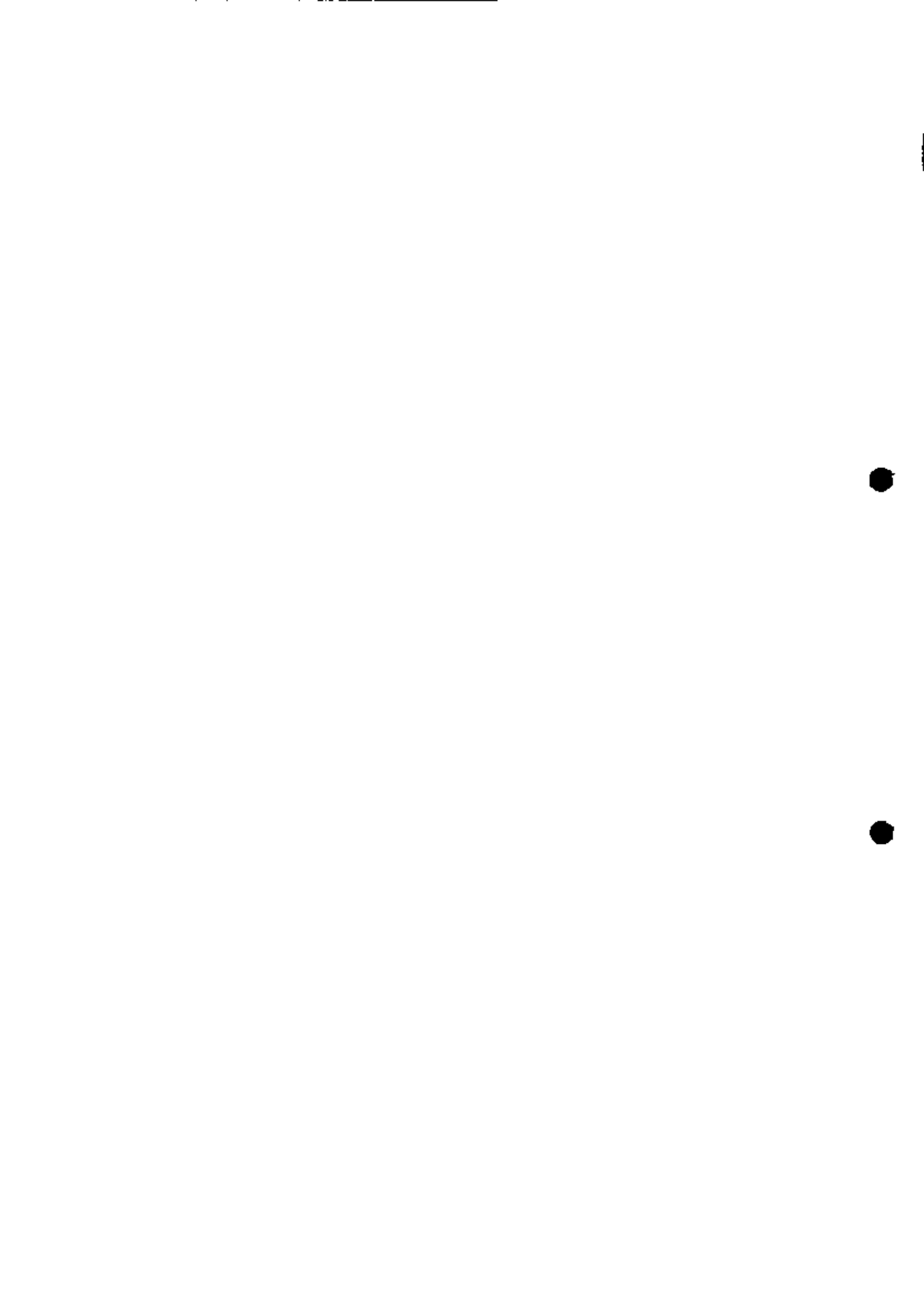

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões
Recebido original em:
22.03.2007
Beth





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0031/07-CJR-AL

Macapá-AP,
28 de maio de 2007

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
* 0066/07-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0018/07-AL	Proíbe a cessão de espaços públicos, como escolas, centros e ginásios, e dá outras providências.
0064/07-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0036/07-AL	Autoriza o Poder Executivo a oportunizar aos condutores de ambulâncias dos órgãos de saúde do Estado treinamento de capacidade e reciclagem.
0075/07-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0041/07-AL	Dispõe sobre a realização de um censo das pessoas com deficiência no Estado do Amapá.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

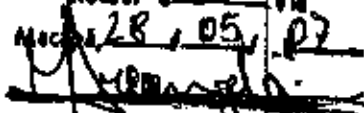
Atenciosamente,

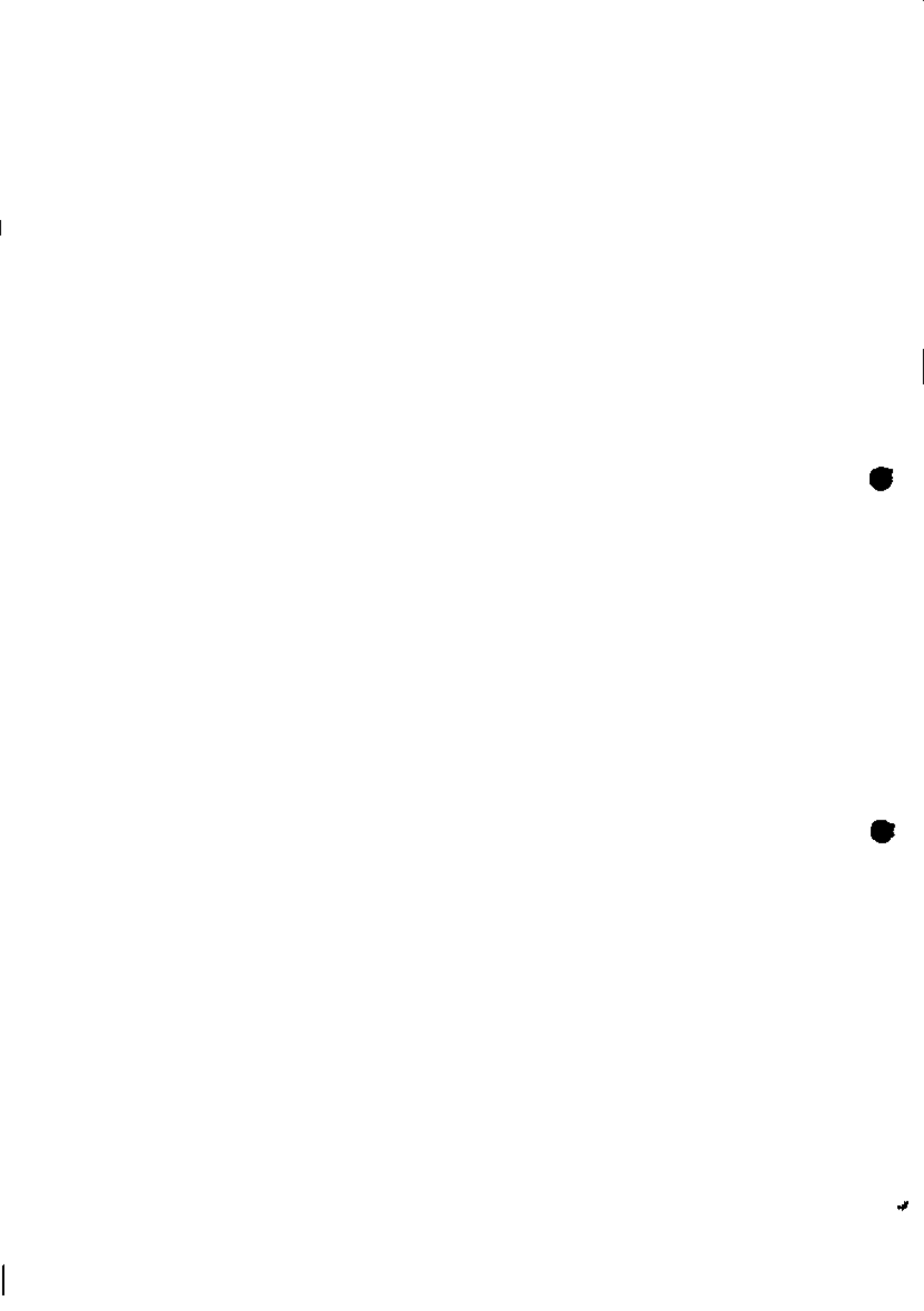

Sandra Regina M. M. Akautara
Coordenadora da Comissão / AL

Ao Ilustríssimo Senhor

Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - AP

NESTA

Recbi e Vi
Mec 28, 05, 07

José Arcângelo C. Nascimento
Diretor Legislativo





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL. N.º. 0018/07-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 26 de março de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. ao Deputado ALEXANDRE BARCELLOS, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 26 de março de 2007.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado, constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 26 de março de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N.º 0018/07-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 26 de março de 2007.


Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o
presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 14 de maio de 2007.


Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N.º
0066 / 07 -CJR-AL, da lavra do Deputado **ALEXANDRE**
BARCELLOS.

Macapá-AP, 14 de maio de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Estado do Amapá
Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA - CJR

Ofício nº
0026/07-CJR - AL

Macapá-AP,
17 de abril de 2007.

Senhora Promotora,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência, no sentido de encaminhar a esta Comissão, cópia do Termo de Ajuste de Conduta, realizado entre essa Instituição, as Escolas de Samba e o Governo Estadual, com relação à utilização de espaços públicos, em especial os destinados às Escolas Públicas.

Referida solicitação tem o objetivo de subsidiar parecer ao Projeto de Lei nº 0018/2007-AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, em trâmite nesta Casa Legislativa, cuja cópia segue anexa, para o qual fui designado relator.

Atenciosamente,


Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
Relator

Excelentíssima Senhora
Promotora **IVANA LÚCIA FRANCO CEI**
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e de Conflitos Agrários.

PRODEMACIMPEA
RECEBIO ORIGINAL EM

24/04/07


ASSINATURA

Coordenadoria Geral das Comissões
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Av. Fab, s/nº - Centro - Fone (96) 3212-8335

1

17 2
18

19 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e de Conflitos Agrários

Ofício nº. 142/2007-PRODEMAC

Macapá, 26 de abril de 2007.

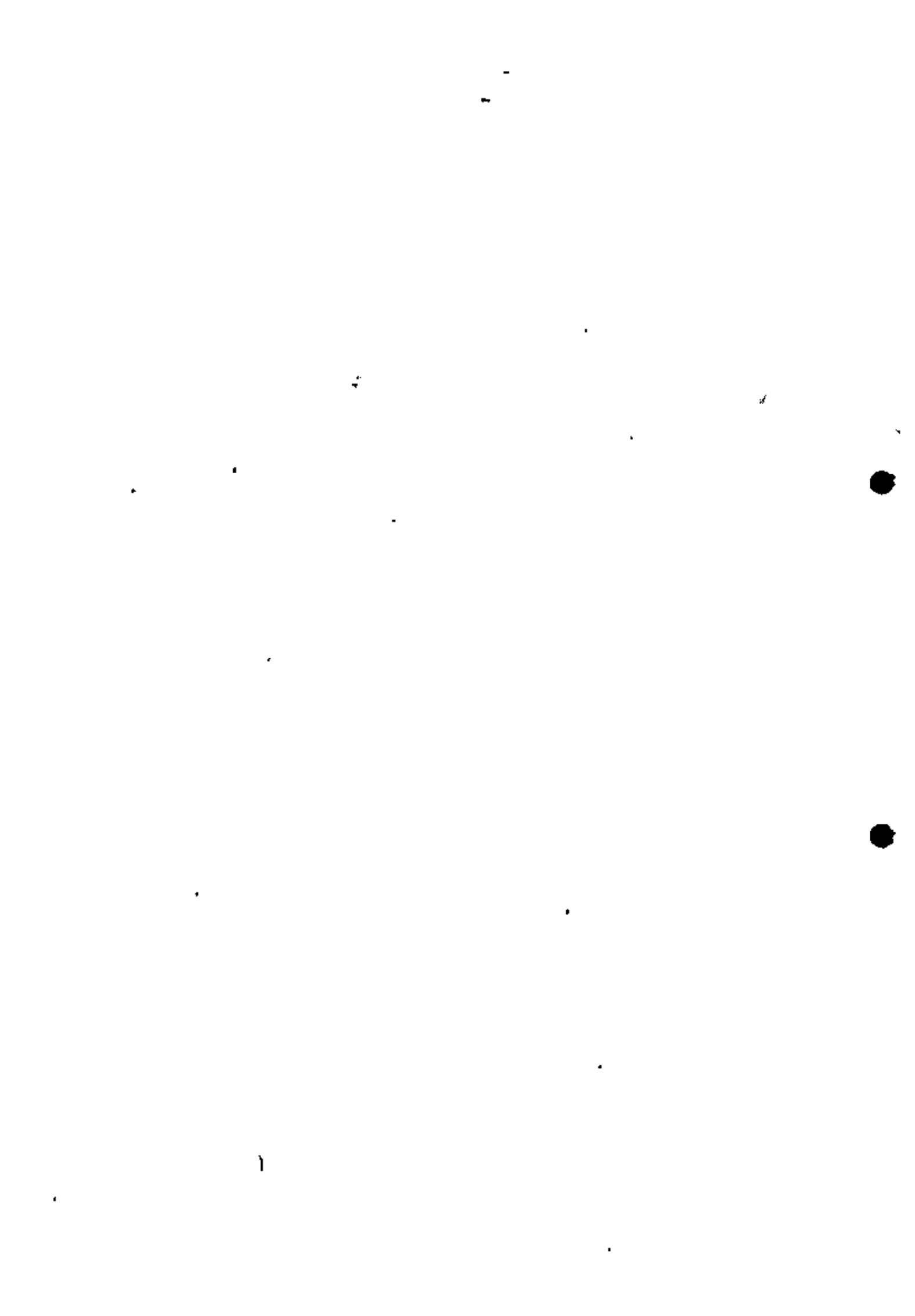
Prezado Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, e de ordem da Excelentíssima Promotora de Justiça Dra. Ivana Lúcia Franco Cei, em atendimento ao solicitado por meio do Ofício nº 0026/07-CJR-AL, de 17/4/07, oriundo dessa r. Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Estado do Amapá, o Município de Macapá, SEBRAE e a Liga das Escolas de Samba do Amapá - LIESA.

Atenciosamente,


MARIOM ALVARES DE OLIVEIRA RIBEIRO
Mat. nº 50116/MPEA

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE BARCELLOS
Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
NESTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS
AGRÁRIOS E DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO



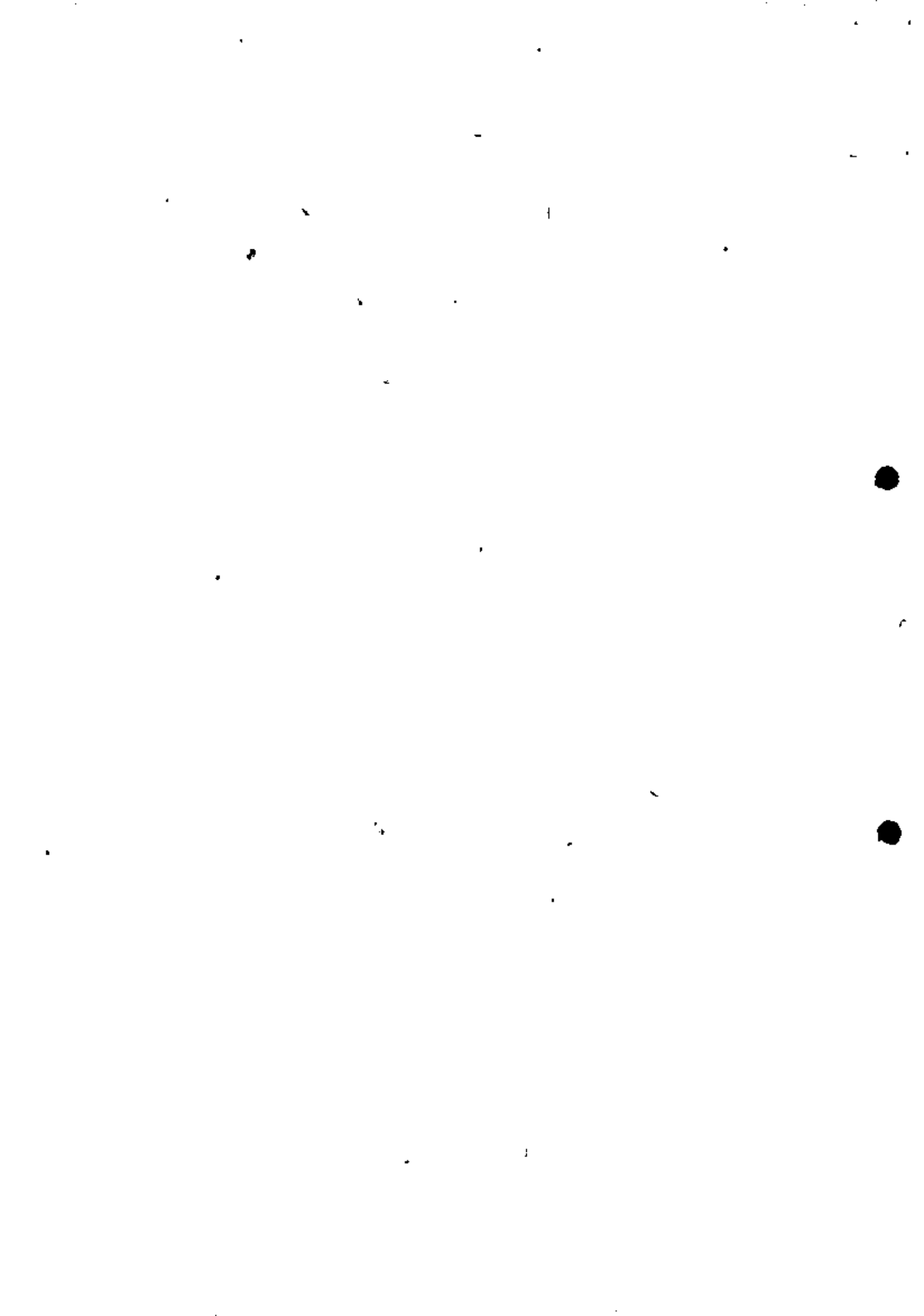
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, através dos Promotores de Justiça IVANA LÚCIA FRANCO CEI e AFONSO GOMES GUIMARÃES, a primeira pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Conflitos Agrários e o segundo pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, com anuência do Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MÁRCIO AUGUSTO ALVES; o ESTADO DO AMAPÁ, pelo seu Procurador-Geral e pelo Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Social, Dr. HÉLDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA; o MUNICÍPIO DE MACAPÁ, pelo seu Prefeito; o SEBRAE/AP, pelo seu Diretor-Geral; a Liga das Escolas de Samba do Amapá, por seu presidente ABIMAEI PERES SANTOS; a Escola de Samba Boêmios Lagunho, por seu representante legal o senhor VAGNER SOUZA PANTOJA; a Escola de Samba Piratas da Batucada, por seu representante legal o senhor DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS; a Escola de Samba Piratas Estilizados, por seu representante legal ROBERVAL LIMA DOS SANTOS; a Escola de Samba Embaixada de Samba Cidade de Macapá, por seu representante legal JOÃO PORFÍRIO FREITAS CARDOSO; a Escola de Samba Solidariedade, por seu representante legal FRANCISCO BARRIGA; a Escola de Samba Império do Povo, por seu representante legal CARLOS MATIAS; a Escola de Samba Jardim Felicidade, por seu representante legal ARAÇILENE SILVA; a Escola de Samba Emissários da Cegonha, por seu representante legal EDSON CARDOSO; a Escola de Samba Unidos do Buritizal, por seu representante legal DAVI CARDOSO e a Escola de Samba Maracatu da Favela, por seu representante legal EGÍDIO GONÇALVES:

Considerando a proximidade das festas de carnaval de 2007, e principalmente a realização dos desfiles das escolas de samba de Macapá;

Considerando que desde anos anteriores algumas quadras desportivas de escolas da rede pública de ensino têm sido disponibilizadas pelo Estado e pelo Município de Macapá para as agremiações carnavalescas construírem suas alegorias, e que essa utilização tem causado transtornos às unidades escolares;

Considerando que anualmente após a realização dos desfiles, as carcaças e destroços das alegorias têm sido abandonados em locais públicos, causando prejuízos ao meio ambiente urbano;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS
AGRÁRIOS E DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Considerando que o Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, tem por função promover as medidas necessárias para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e dos demais interesses difusos e coletivos;

Considerando que, para no presente carnaval, o Estado do Amapá cedeu para uso as quadras desportivas das escolas: Irineu da Gama Paes para a Escola de Samba Solidariedade; Raimunda Virgolino para Escola de Samba Jardim Felicidade; Edgar Lino da Silva para a Escola de Samba Boêmios do Laguinho; Lauro Chaves para a Escola de Samba Piratas Estilizados; Maria Carmelita do Carmo para a Escola de Samba Piratas da Batucada; e Antônio Messias para a Escola de Samba Emissários da Cegonha, assim como o Município de Macapá o fez com a escola Antônio Barbosa para a Embaixada de Samba Cidade de Macapá;

Considerando que o carnaval é tido como manifestação cultural do povo, e que segundo os organizadores suas atividades se constituem em fonte de atração turística implicando na geração de emprego e renda;

Considerando que as escolas de samba não têm finalidade lucrativa;

Considerando que, excetuando-se as agremiações carnavalescas, Unidos do Buritizal, Maracatu da Favela e Império do Povo, as demais necessitam de espaços para a preparação das suas fantasias e alegorias;

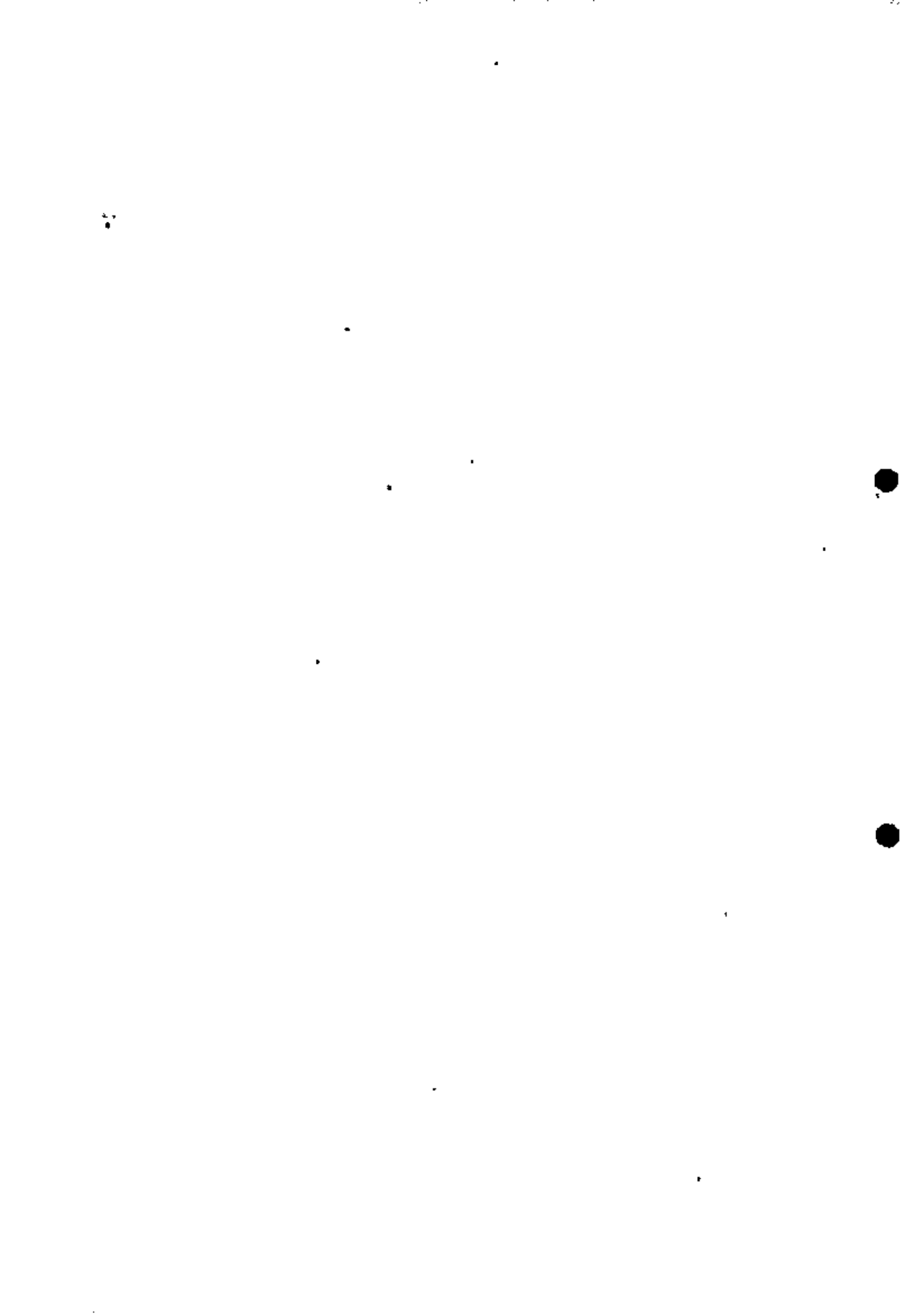
Considerando que o pouco tempo que resta para a realização dos desfiles das escolas de samba, recomenda que o Ministério Público adote o princípio da razoabilidade na sua atuação, vez que a adoção de uma postura intransigente poderia implicar na inviabilização dos desfiles carnavalescos, o que frustraria não só as agremiações, mas a população que a esse tipo de manifestação cultural e de lazer se dedica anualmente;

Considerando que as agremiações concordaram em adotar medidas preventivas para minimizar eventuais prejuízos causados pela utilização das quadras das escolas, e, ainda, contribuir com doações para implantação de projetos sociais, bem como em iniciarem a construção de seus próprios espaços (barracões);

Considerando o interesse na proteção e preservação do meio ambiente e patrimônio público, numa ação coordenada e solidária entre o

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Suprema' and several other illegible signatures.]

[Handwritten number '16' and other illegible marks in the top right corner.]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS
AGRÁRIOS E DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Ministério Público, os órgãos de proteção ambiental, Escolas Estaduais,
Sebrae, Escolas de Samba, órgãos do Estado e a sociedade em geral;



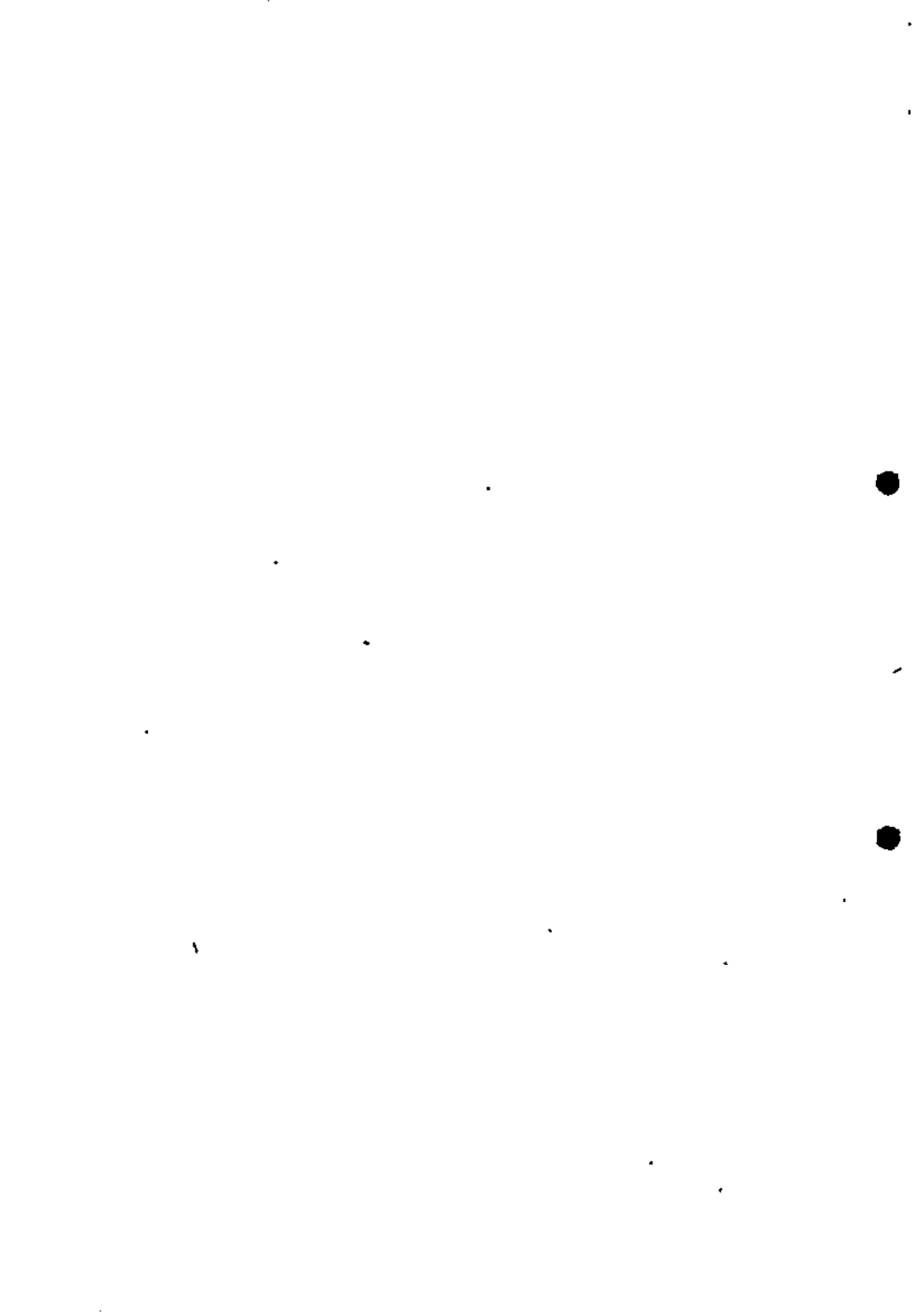
Considerando, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais destaca-se, a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses de ajustamento de condutas às exigências legais, previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, na Lei nº 8.625 e Lei Complementar Estadual nº 17/82 e ainda no artigo 8º §1º da Lei nº 7.347/85;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta visando submeter-se aos ditames legais, evitando assim sujeição passiva a pedido de tutela jurisdicional em sede de Ação Civil Pública de que trata a legislação acima referida que, para sua efetividade passará a vigor com as seguintes condições e respectivas sanções:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes a seguir nominadas ficam assim obrigadas:

I – O ESTADO DO AMAPÁ e o MUNICÍPIO DE MACAPÁ, através das suas Secretaria de Educação:

- a) designarão um funcionário do quadro efetivo para acompanhar e fiscalizar diariamente a utilização das quadras cedidas às agremiações carnavalescas devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar ao Ministério Público os respectivos nomes;
- b) o funcionário designado deverá apresentar semanalmente, às segundas-feiras, ao Ministério Público, um relatório sobre as ocorrências decorrentes da utilização das quadras, dando ênfase aos aspectos patrimoniais e de perturbação do ambiente escolar, sendo que após o período da cedência, esse funcionário deverá apresentar relatório conclusivo sobre eventuais danos patrimoniais decorrentes da utilização pela agremiações carnavalescas;
- c) O Estado do Amapá e o Município de Macapá suspenderão eventuais repasses financeiros destinados ao apoio do carnaval 2007, quando for constatada a danificação dolosa ou o uso inadequado das quadras cedidas, até a resolução do problema;
- d) O Estado do Amapá e o Município de Macapá suspenderão, no prazo de 24 (vinte quatro) horas a cedência da quadra desportiva quando se verificar o uso de bebida alcoólica ou outra droga por qualquer dos agentes empregados ou não, da agremiação beneficiada durante o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS
AGRÁRIOS E DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

período de utilização, procedendo de igual modo quando houver destinação diversa do objeto da cedência;

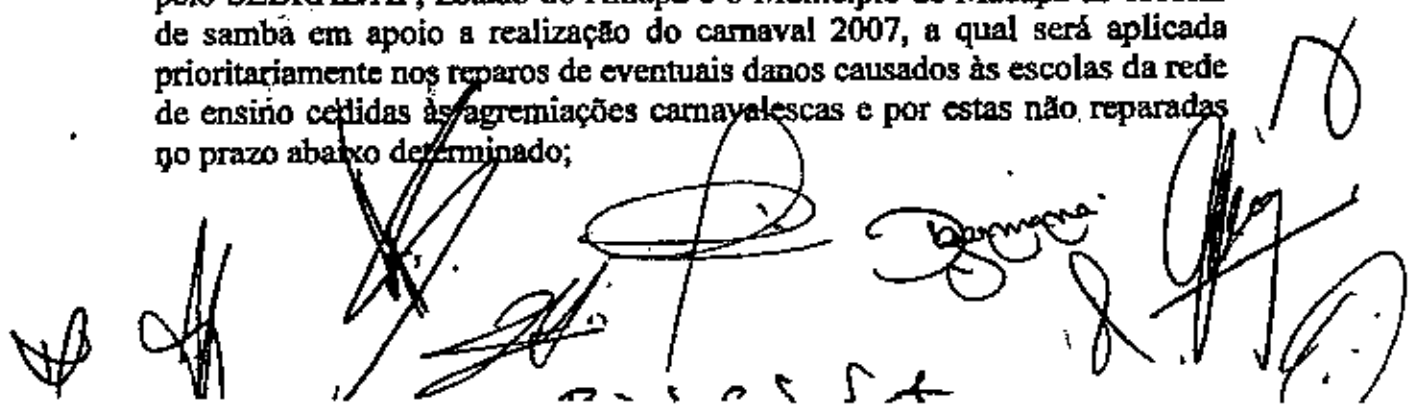
I.1 – O ESTADO DO AMAPÁ

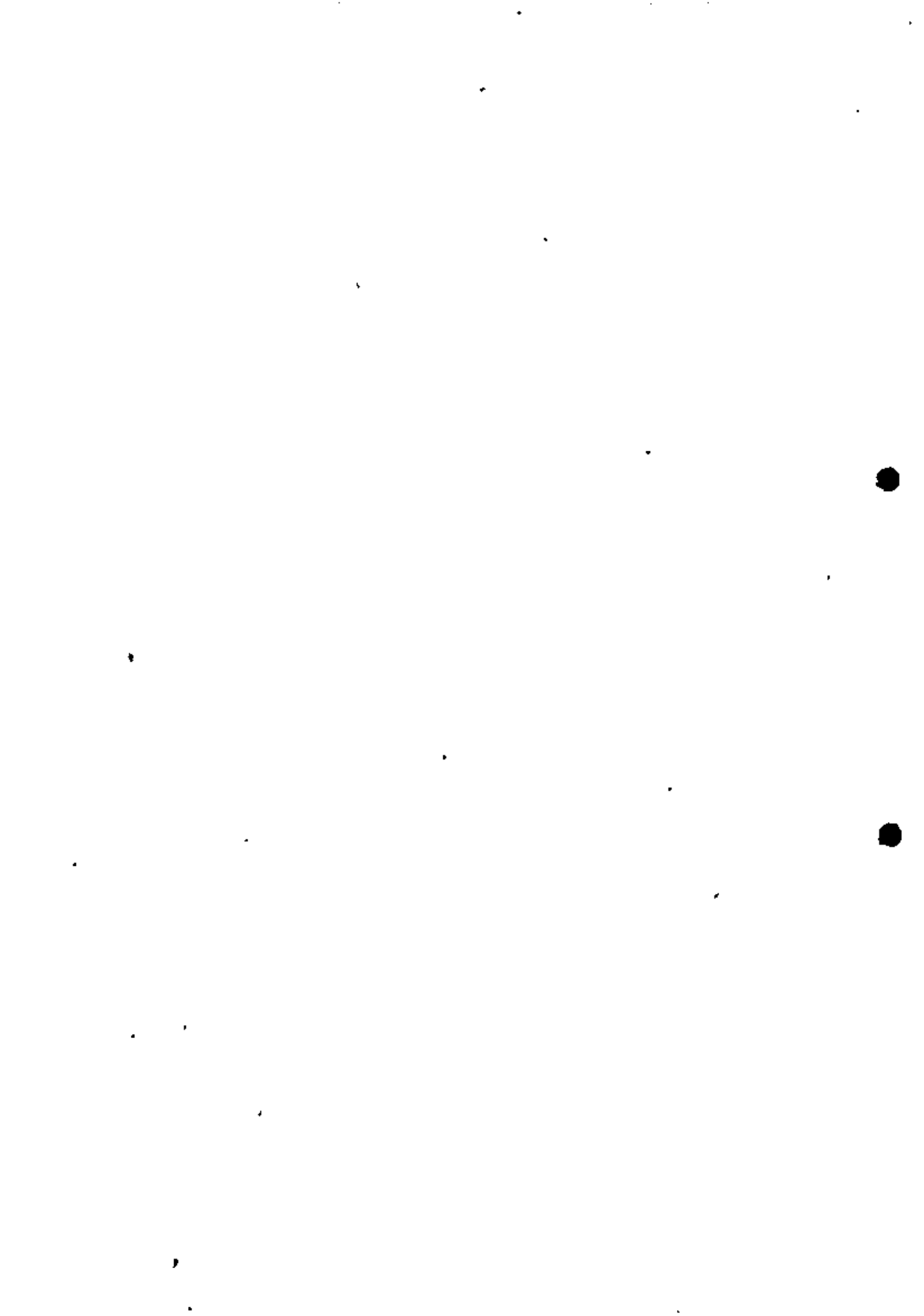
- a) O Estado do Amapá se compromete em fazer, no prazo de 05 (cinco dias) do encerramento dos desfiles, a retirada das alegorias da área de dispersão (curtal) e conduzi-las até os barracões ou outras áreas adequadas das escolas;
- b) Verificará através da Secretaria de Infra-estrutura, a possibilidade de correção da depressão existente no acesso ao espaço destinado às alegorias na dispersão;
- c) Garantirá, através da CEA e Telemar, em relação à rede de alta tensão e comunicação, a segurança necessária as Escolas de samba, ambulantes, moradores do local e usuários, quando do transporte de alegorias próximo à área de concentração das Escolas de samba;

I.2 – O MUNICÍPIO DE MACAPÁ

- a) Providenciará a limpeza da pista do sambódromo, bem como da área do entorno após os desfiles, disponibilizando contêiner necessários e adequados para acondicionar todo o lixo do evento;
- b) Estabelecerá critérios para as autorizações dos vendedores ambulantes que trabalharão no local, sujeitando-os as regras necessárias para manutenção do local limpo e destinação final adequada do lixo diário nos contêiner disponibilizados;
- c) Obriga-se a não promover, realizar, autorizar, tolerar, patrocinar, por ação ou omissão, quaisquer serviços, empreendimentos ou atividades que possam acarretar o despejo de resíduos orgânicos ou inorgânicos, fora dos contêiner de lixo disponibilizados até o final do evento;
- d) Fará imediatamente após o término do evento diário, a coleta, transporte e destinação final do lixo;
- e) Adotará providências para evitar que durante o transporte das alegorias pelas vias públicas não haja transtornos no fluxo normal do trânsito;

II – O SEBRAE/AP, como instituição parceira, reterá e manterá sob sua administração a quantia de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), esta correspondente a 10 % (dez por cento) dos recursos destinados pelo SEBRAE/AP, Estado do Amapá e o Município de Macapá às escolas de samba em apoio a realização do carnaval 2007, a qual será aplicada prioritariamente nos reparos de eventuais danos causados às escolas da rede de ensino cedidas às agremiações carnavalescas e por estas não reparadas no prazo abaixo determinado;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately seven distinct marks, including a large signature on the left, a circular stamp or signature in the center, and several other scribbles and initials on the right side.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS
AGRÁRIOS E DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

III – A LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA e/ou o seu representante legal abaixo assinado deverá:

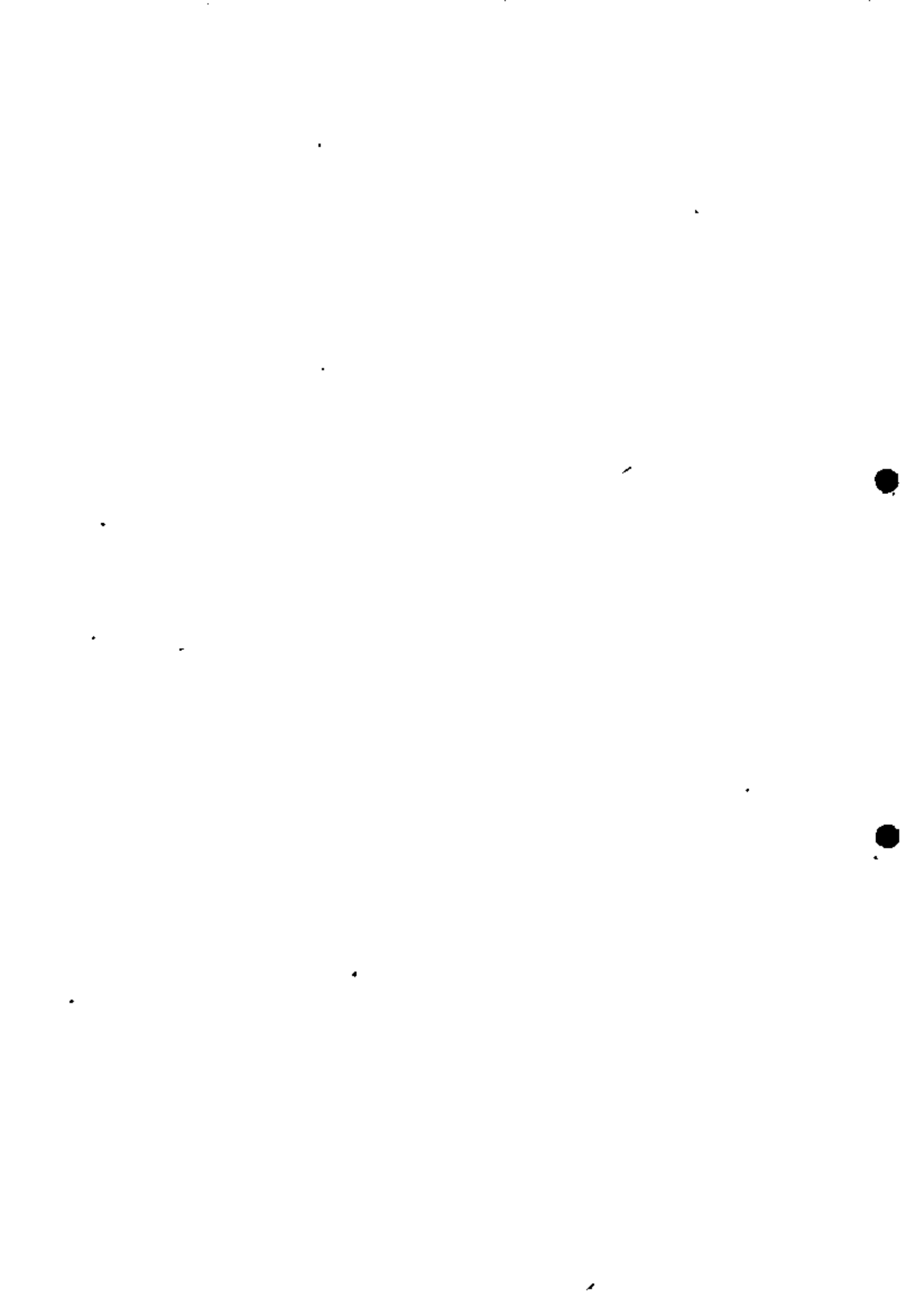
- a) Manter limpa a área interna do sambódromo, orientando e fiscalizando os vendedores ambulantes internos, para efetivarem a coleta do lixo devidamente acondicionada e depositar nos contêiner respectivos, destinados para este fim;
- b) Apresentar ao Sebrae, com cópia para o Ministério Público, o itinerário das alegorias até o sambódromo em 10 (dez) dias da assinatura do termo para que a CEA, Telemar e Corpo de Bombeiros possam acionar as equipes técnicas para promover o desligamento das redes necessárias, quando da movimentação dos carros alegóricos;
- c) compromete-se 05 (cinco) dias após o término do evento, no desmonte e a serrarem as alegorias no padrão a ser estabelecido pela comissão para facilitar o transporte;
- d) Compromete-se a cumprir o estabelecido pela Secretaria do Meio Ambiente-Sema, do horário de início e término dos ensaios, conforme legislação ambiental, bem como a fornecer o endereço do local dos ensaios, com cópia para o Ministério Público, realizar o efetivo controle;
- e) O porte e largura das alegorias, seguirá orientação de segurança do Corpo de Bombeiros Militar, CEA e Telemar;
- d) se responsabilizará pela segurança dos carros alegóricos, sendo os recursos para pagamento dos seguros, transferidos pela Comissão Organizadora.

IV – AS AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS:

- a) utilizarão as quadras desportivas cedidas pelo Poder Público somente nas atividades de construção das suas alegorias, ficando advertidas que em tais locais, a utilização pelos operários, de bebidas alcoólicas ou outras drogas, a perturbação do ambiente escolar com atividades estranhas à finalidade da cedência, bem como o desvio de finalidade na utilização da quadra respectiva, implicará na imediata suspensão da cedência;
- b) que utilizarem as quadras desportivas as desocuparão e entregarão limpas e em condições de uso educacional e esportivo ao Estado do Amapá ou ao Município de Macapá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após os ensaios autorizados pela SEMA, bem como da retirada das alegorias para o desfile no sambódromo;
- c) repararão os danos eventualmente causados, inclusive as aberturas feitas nos muros para o trânsito das alegorias, no prazo de 72 (setenta

15
A

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS
AGRÁRIOS E DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

e duas) horas após a retirada das mesmas para o desfile no sambódromo;

- d) que utilizarem as quadras desportivas cedidas pelo Poder Público doarão ao Ministério Público, cada uma, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de compensação social, um microcomputador com CPU, monitor, teclado e mouse, todos em perfeito estado de funcionamento, os quais serão utilizados exclusivamente para a instalação de uma escola de computação básica destinada a crianças e adolescentes carentes da Cidade de Macapá, sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente do Ministério Público Estadual.
- e) removerão, no prazo de 05 (cinco) dias, após a realização dos desfiles oficiais no sambódromo, todas as alegorias ou os seus restos e destroços, evitando que estes permaneçam em espaços públicos, como ruas, avenidas, calçadas, jardins, praças, ou equivalentes;
- f) providenciarão junto à direção de cada escola, um acesso independente para o trânsito de pessoas, embarque e desembarque de materiais, de maneira que não atrapalhem a circulação normal dos estudantes;
- g) encaminharão requerimentos à Secretaria de Estado do Meio Ambiente objetivando as licenças para a realização dos ensaios.



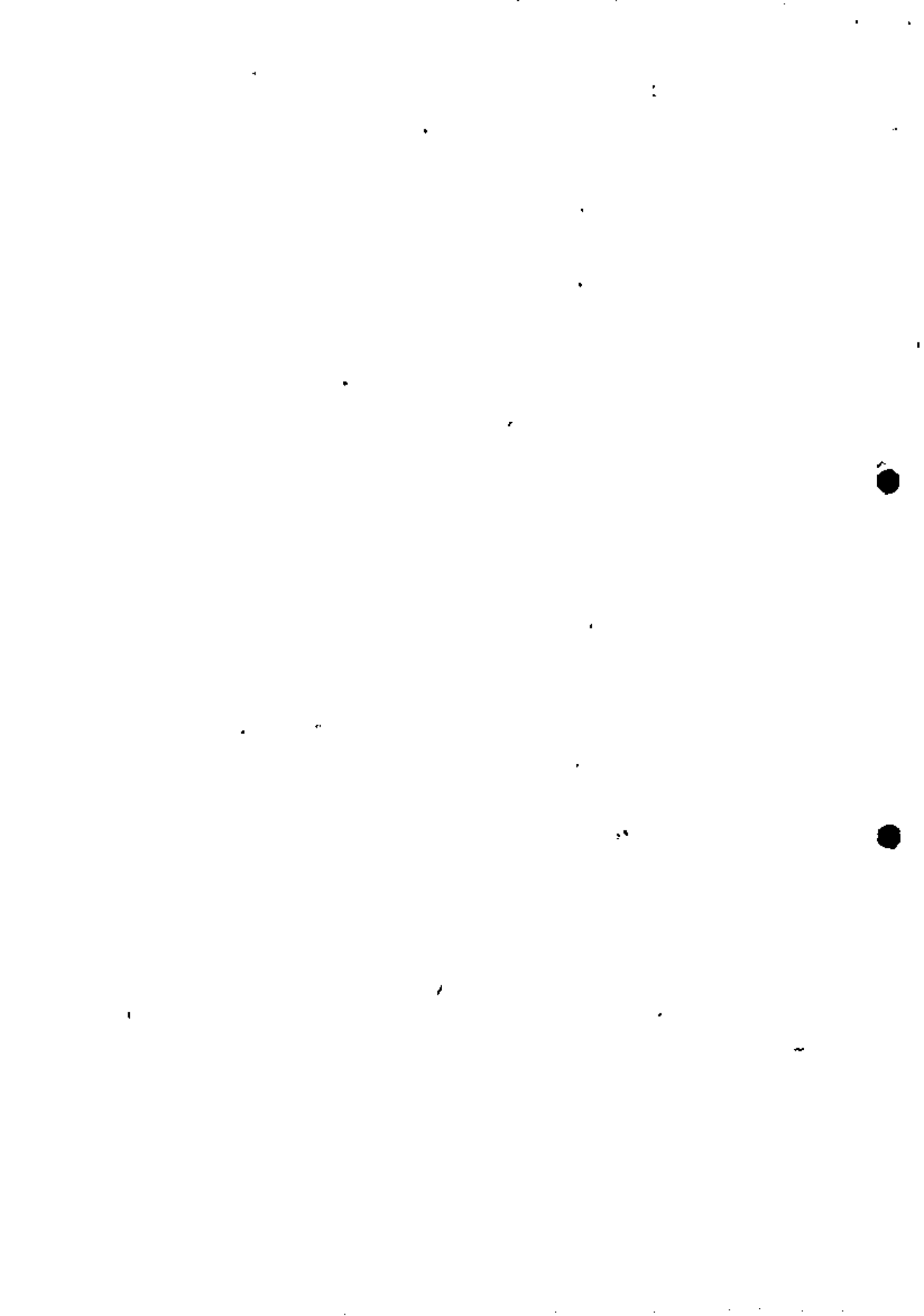
CLÁUSULA SEGUNDA - A parte ou o seu responsável legal que deixar de cumprir qualquer obrigação constante do presente termo pagará a partir do termo final respectivo multa diária de R\$ 1.000 (mil reais), cujo montante será depositado no Fundo Estadual do Meio Ambiente, gerido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e será aplicado em projetos sociais, com a anuência do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de danos patrimoniais e ambientais, a escola de samba que infringir os termos do presente acordo deverá ter o valor correspondente ao referido dano reduzido de futuros repasses, bem como a não cessão de qualquer bem público para construção das alegorias;

CLÁUSULA TERCEIRA - A inexecução parcial ou integral do compromisso previsto nas cláusulas obrigacionais facultará ao Ministério Público Estadual, depois de decorrido o prazo pactuado a imediata execução judicial do presente título;

CLÁUSULA QUARTA - Este Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS
AGRÁRIOS E DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.034/85, elegendo as partes, desde já, o foro da cidade de Macapá/AP para dirimir quaisquer conflitos referentes ao objeto do presente compromisso;

21

CLÁUSULA QUINTA - As partes, em conjunto, reconhecem e declaram que tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação.

Estando acordadas, as partes firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Macapá, 06 de janeiro de 2007.



Ivana Lucia Franco Cel

Prom. De Just. De Defesa do M.Ambiente e Conflitos Agrários

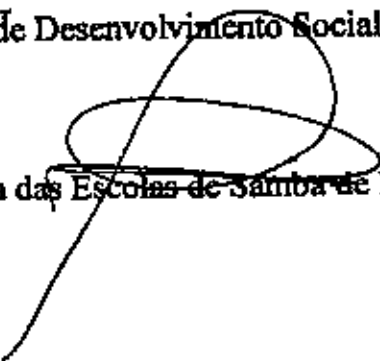

Afonso Gomes Guimarães
Prom. de Just. de Defesa do Pat. Público

Estado do Amapá

Município de Macapá

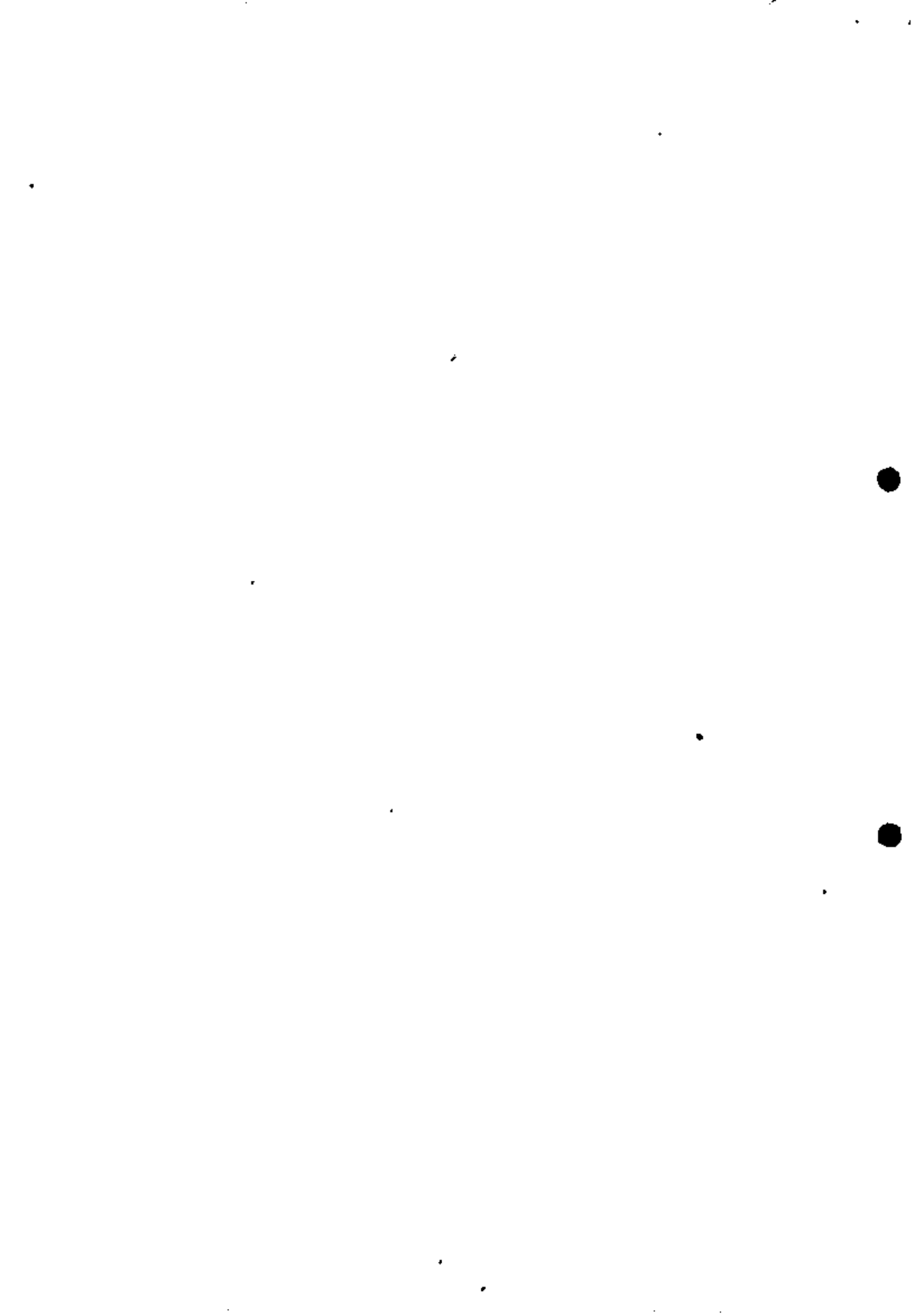

Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Social


SEBRAE/AP


Liga das Escolas de Samba de Macapá

A





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS
AGRÁRIOS E DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Embaixada de Samba Cidade de Macapá

GRES Piratas Estilizados

Grêmio Recreativo Império de Samba Solidariedade

Escola de Samba Mocidade Independente Jardim Felicidade

GRES Emissários da Cegonha

Associação Recreativa Piratas da Batucada

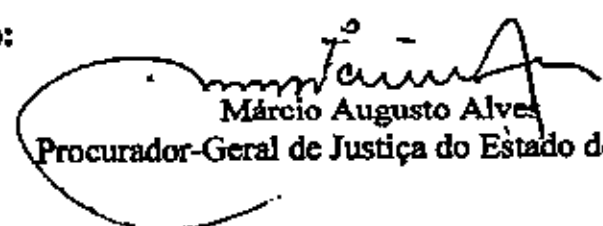
Associação Universidade de Samba Boêmios do Laguinho

GRES Unidos do Buritizal

GRES Maracatu da Favela

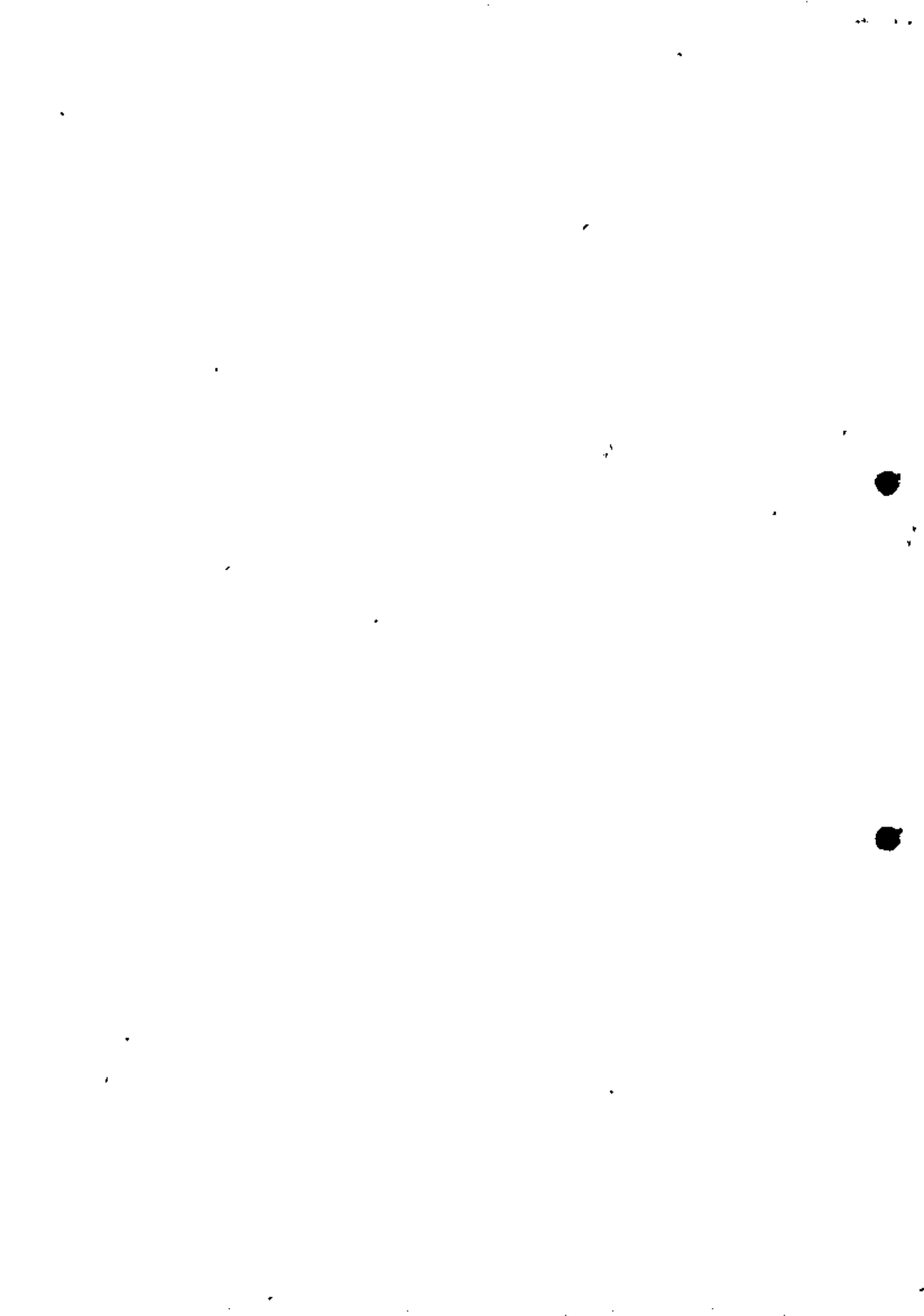
GRES Império do Povo

De acordo:


Márcio Augusto Alves
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá

TESTEMUNHAS:

22
A





Parecer nº 0066/07-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0018/07-AL.	AUTOR: Deputado DALTO MARTINS
EMENTA: PROÍBE A CESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, COMO ESCOLAS, CENTROS E GINÁSIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

I – HISTÓRICO:

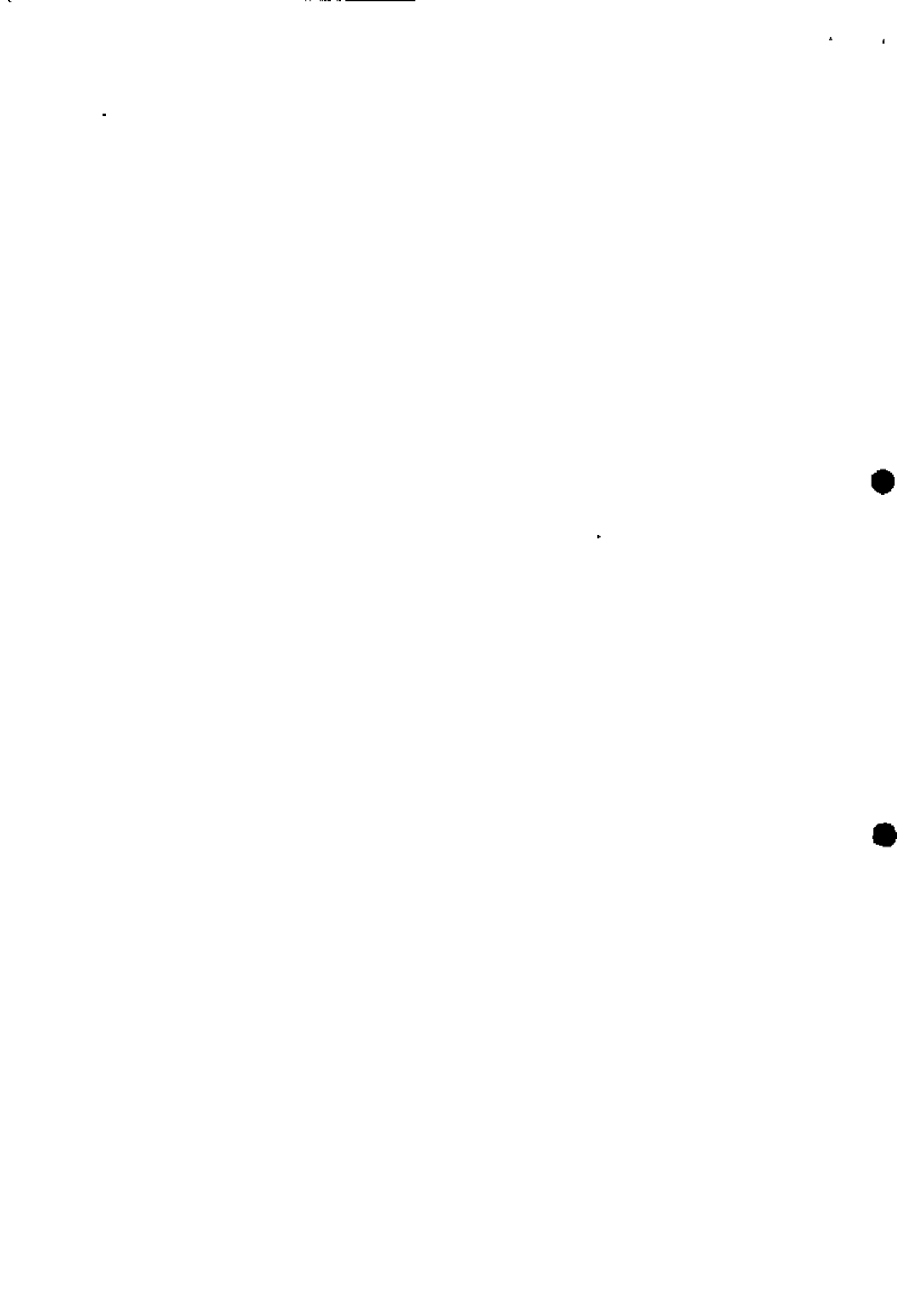
Trata-se da análise por esta Comissão do Projeto de Lei nº. 0018/07-AL, para o qual fui designado relator, que proíbe a cessão de espaços públicos, como escolas, centros e ginásios e dá outras providências, de autoria do Deputado Dalto Martins.

Referida proposta veio desacompanhada de justificativa.

Entretanto, vê-se, claramente, que o parlamentar deseja, com sua iniciativa, coibir que os espaços públicos, principalmente as escolas, sejam cedidas às agremiações carnavalescas, para construírem suas alegorias e, para a prática de competições violentas, como vale-tudo.

É pertinente a preocupação do legislador. É que, para o deslocamento das alegorias, são realizadas aberturas nos muros das escolas e, após a realização dos desfiles, os destroços e carcaças dessas alegorias são abandonados nos locais públicos, causando prejuízos aos educandários e ao meio ambiente, além das competições violentas, como por exemplo, o vale tudo, incitarem a violência.

Há de se ressaltar que, além da demora, em muitos casos, os danos causados não são reparados. E, durante a construção das alegorias, operários e simpatizantes das escolas de samba, fazem uso de bebidas alcoólicas e perturbam o ambiente escolar.





Daí o interesse do parlamentar em apresentar o Projeto de Lei, sob análise, visando a proteção e preservação do ambiente escolar e do patrimônio público.

Para subsidiar esta relatoria, encaminhei expediente à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, solicitando cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público, o Governo do Estado, o Município de Macapá, o SEBRAE, Liga das Escolas de Samba e pelas Escolas de Samba, que trata justamente, das responsabilidades que cada entidade envolvida no carnaval terá, em face dos danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio público, no que se refere, justamente, à cessão de espaços públicos, no caso, para as escolas de samba construírem suas alegorias, entre outras.

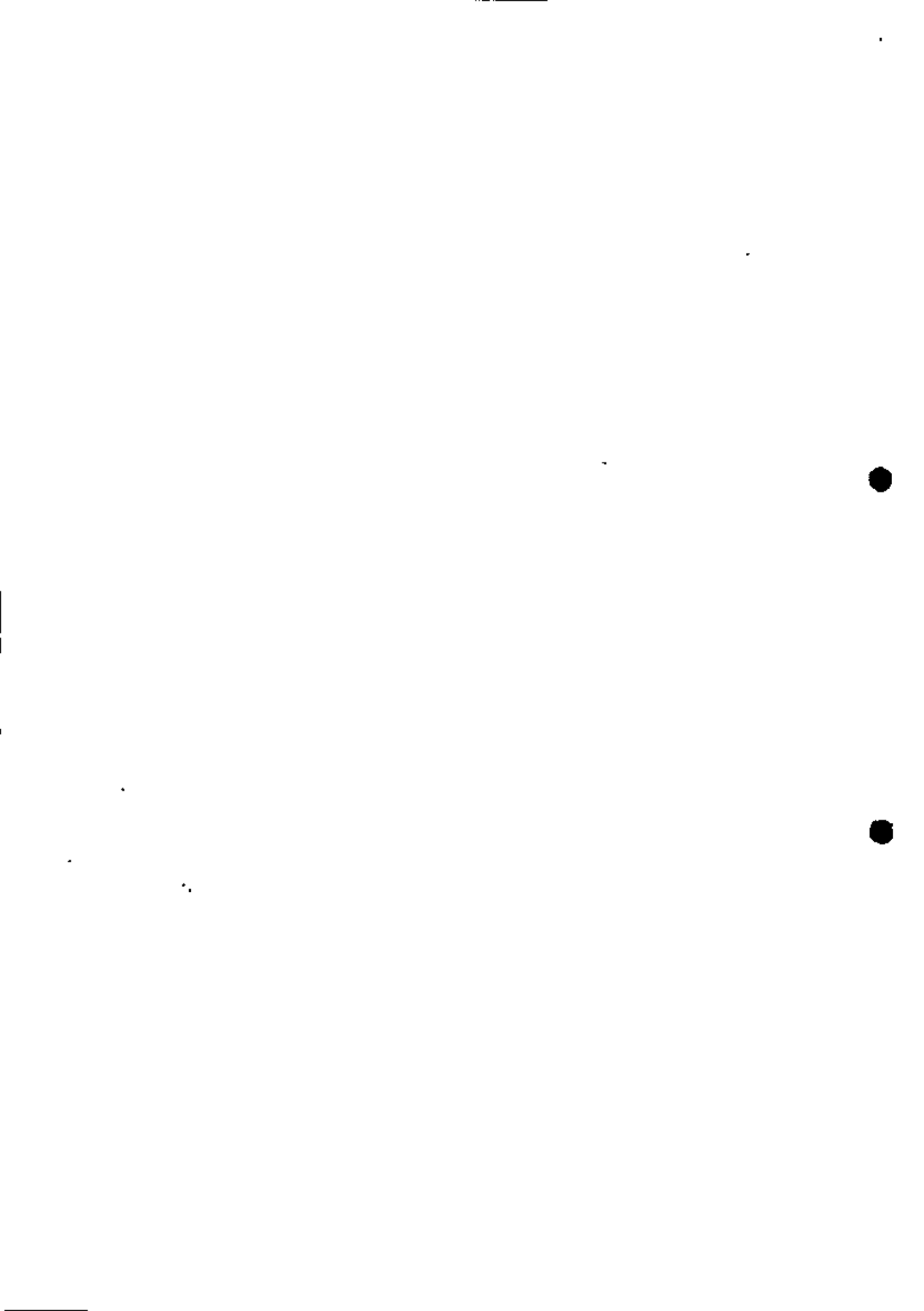
Recebi a resposta à solicitação através do Ofício nº 142/2007-PRODEMAC, de 26 de abril de 2007, o qual encaminhou a este relator o referido Termo.

Diante das condições e dos compromissos firmados no referido Termo, entendo que dificilmente ocorreram danos ao patrimônio público ou perturbação do ambiente escolar. Até porque, além de haver uma espécie de caução em dinheiro destinados às agremiações carnavalescas, para serem utilizados na cobertura de eventuais danos, o Termo assinado tem eficácia de título executivo extrajudicial.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante da relevância do tema, e em que pese os objetivos da proposta, entendo que não podemos impedir drasticamente a abertura de espaços públicos à participação popular, como traçado no presente Projeto de Lei, principalmente porque esses espaços são, em sua grande maioria, ou quase que exclusivamente, pertencentes às Escolas.

E por serem espaços escolares, pesquisas recentes demonstram que nos últimos anos, alguns avanços foram alcançados em todo o País na área de educação, em razão da participação maior e mais efetiva da comunidade no cotidiano escolar, assegurando que os estudantes permaneçam por mais tempo na escola, realizando atividades extracurriculares, dando ênfase, principalmente, às atividades culturais e educativas.





A participação da comunidade na escola está prevista na Constituição Federal de 1988.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também estabelece que a educação deve ser incentivada e promovida com a colaboração da sociedade.

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.396/96) traz um conceito ampliado de educação, entendendo que a gestão democrática é um método gerencial a ser perseguido.

Nesse modelo de gestão, a comunidade escolar tem participação ativa na definição e no desenvolvimento da escola, por meio da atuação em conselhos escolares ou equivalentes, prevendo, portanto, uma abertura maior a participação da comunidade externa.

O estreitamento de laços entre escola e comunidade gera benefícios aos moradores e à própria comunidade escolar, além de restabelecer a relação de respeito e confiança com a escola e promover sua valorização junto à sociedade.

Toda a ação educativa na escola, de organizações sociais, das famílias e de outros seguimentos, devem se pautar nos princípios de liberdade e de solidariedade.

Valores como o multiculturalismo, a solidariedade, a construção da paz e o respeito à diversidade - cultural, étnica, social, religiosa, de gênero e de orientação sexual - são essenciais para qualquer proposta educacional que se pretenda democrática.

Quando a escola consegue ultrapassar seus muros, torna-se um pólo cultural da comunidade em que está localizada. Há um ganho geral, pois a família passa a valorizar e reconhecer a instituição escolar e a estimular os estudos de seus filhos. O ambiente torna-se mais propício para a aprendizagem. Ao perceber que também tem como contribuir com a escola, a família passa a se reconhecer e a valorizar sua própria cultura.

O educador Celso Antunes ressalta que a interação escola-comunidade propicia a construção da comunidade educativa, que enriquece e complementa o papel da escola. Ele identifica quatro eixos fundamentais: 1. compreensão de que o processo de aprendizagem não ocorre somente em sala de aula, mas sim em todos os lugares; 2. adoção de metodologia de projetos, que





facilita a multidisciplinaridade, a interação com o mundo e a articulação entre teoria e prática; 3. percepção, por educadores e educandos, da multiplicidade das formas do saber: a escrita, a matemática, a musical, a artística, a corporal, entre outras; 4. construção de uma comunidade educativa, na qual a escola é centro do processo educativo que ocorre em toda a sociedade. Para as escolas, a participação da comunidade no universo escolar é um elemento de aprendizagem e de formação para a cidadania. Para os estudantes, é uma forma de agir, de exercer a cidadania, de ter voz e de ser ouvido.

Em todo o país, professores perceptivos e preocupados com a formação de seus alunos apóiam as atividades realizadas com a participação desses jovens, orientando e valorizando os projetos sociais desenvolvidos na escola e na comunidade.

Nesse sentido, qualquer proposta que se pretenda levar para a escola tem que considerar o seu projeto político-pedagógico, suas prioridades e, principalmente, o pensamento e o desejo daqueles que dela participam: diretores, professores, alunos, pais.

Diante disso, vislumbro os espaços públicos, em especial, as escolas, como um bem comum, pertencentes a todos. Um espaço formal de aprendizagem, um centro cultural da comunidade, que tem uma função social, vida própria e realidades diferenciadas que precisam ser conhecidas, respeitadas e valorizar o aluno como agente da construção de seu próprio conhecimento, a partir de vivências sociais e educativas.

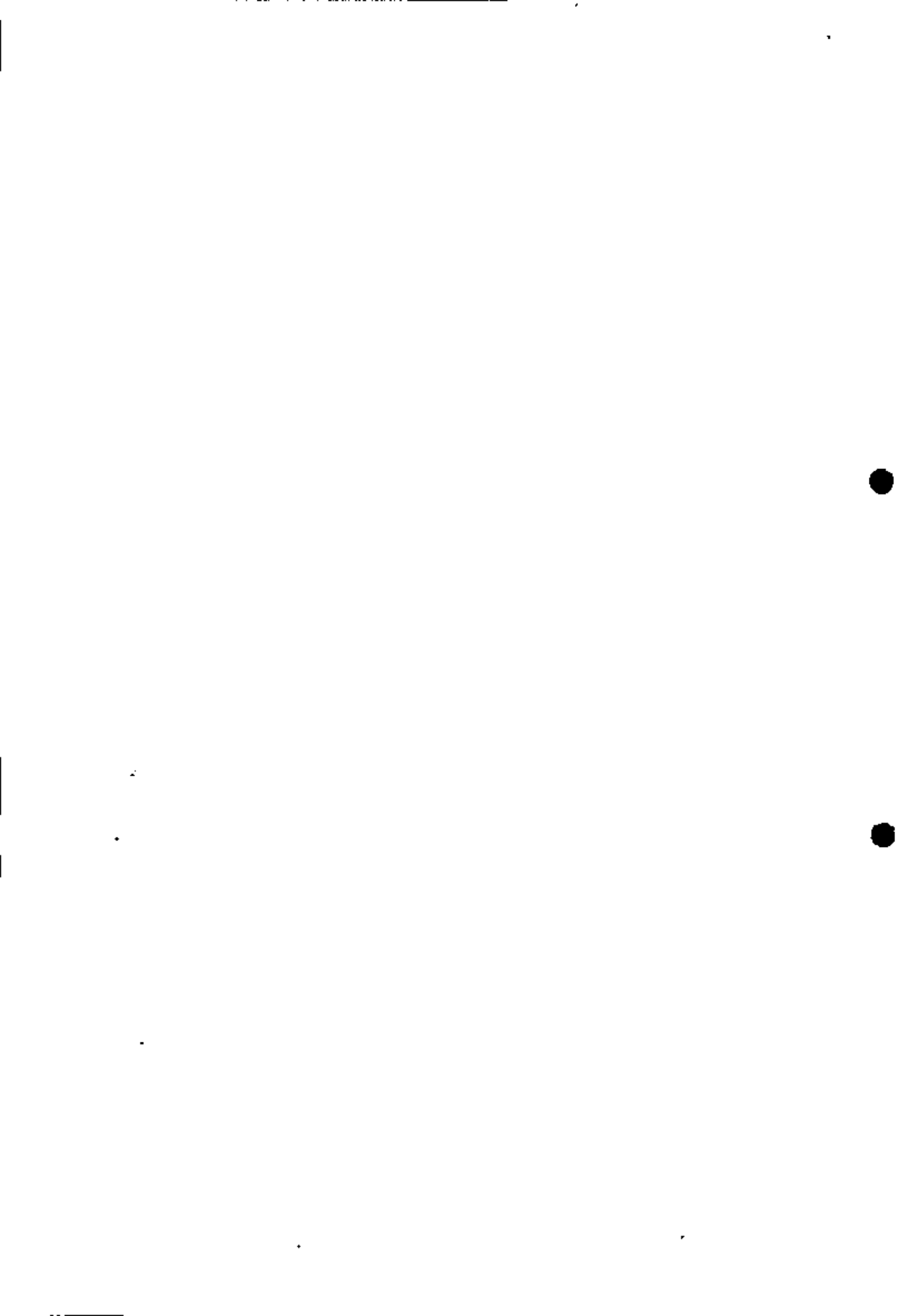
Achei mais importante me ater ao binômio comunidade-escola, porque entendo, como já disse antes, que os espaços públicos, que são cedidos, são, na sua grande maioria, pertencentes às escolas públicas.

Isso posto, apresento para apreciação dos demais membros da Comissão, com base no § 4º, do Art. 150 do Regimento Interno a seguinte Emenda Substitutiva, ao presente Projeto de Lei:

“PROJETO DE LEI Nº 0018/2007-AL.

Dispõe sobre a cessão de espaços públicos para eventos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,





Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a cessão de espaços públicos, nos dias disponíveis, à comunidade, entidades filantrópicas, sindicatos, partidos políticos, igrejas, organizações não-governamentais, associações e federações, para a realização de eventos fechados ou abertos ao público em geral, que não atentem contra a ordem e os bons costumes.

Parágrafo único - Os eventos poderão ser:

I - seminários;

II - congressos;

III - festivais de música, teatro ou coreografias;

IV - conclaves ou encontros;

V - convenções;

VI - desportos;

VI - outros que promovam a cultura, a educação e o lazer.

Parágrafo único - Fica vedada a cessão dos espaços públicos, para eventos que incitem à violência, à pornografia e ao preconceito.

Art. 2º - Os espaços públicos de que trata o artigo 1º compreendem:

I - escolas;

II - ginásios poliesportivos;

III - terrenos de propriedade ou de posse do Estado;

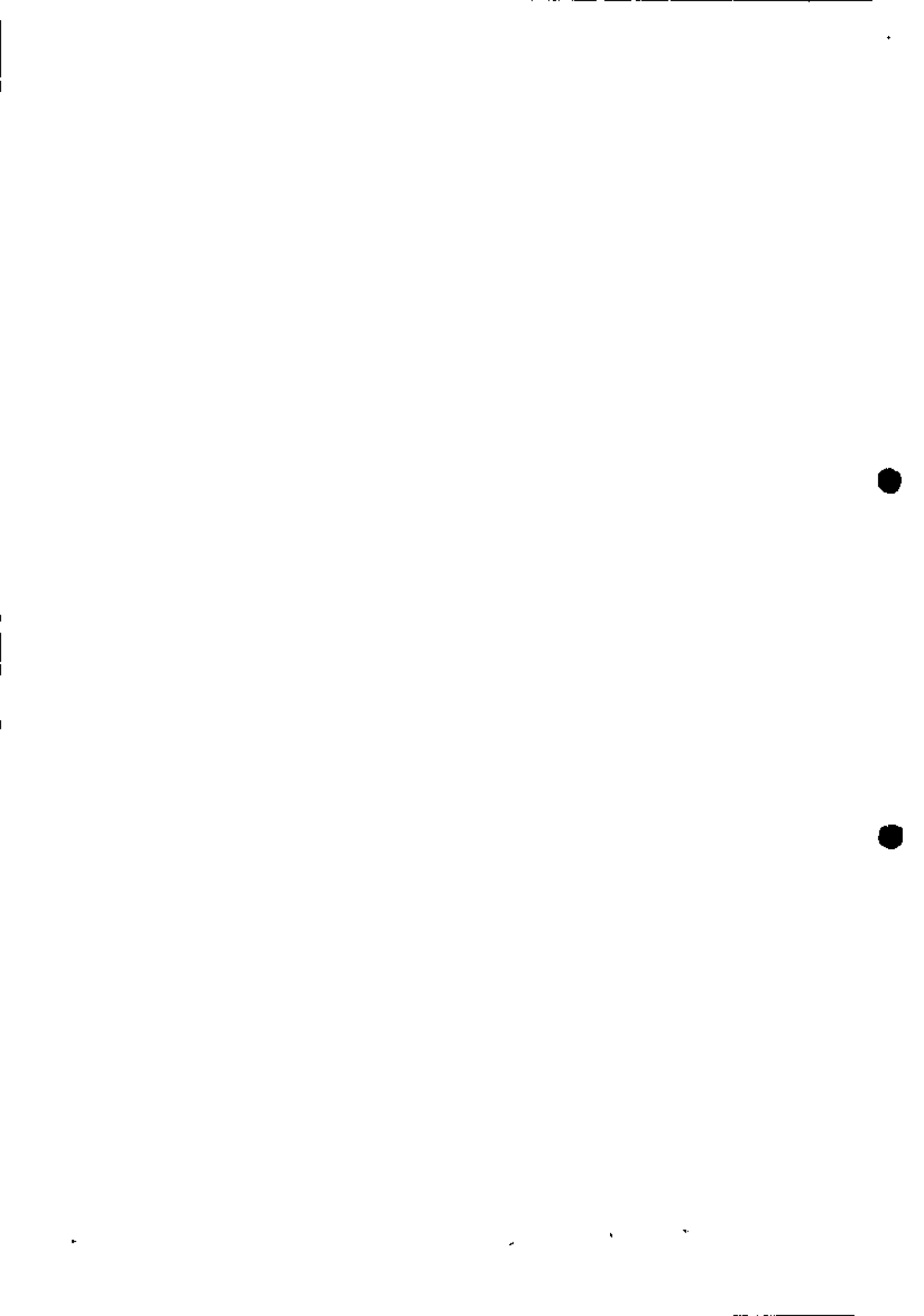
IV - auditórios;

Art. 3º - As Secretarias Estaduais, cujos espaços a serem cedidos estiverem sobre as suas responsabilidades, elaborarão uma agenda anual para reserva dos eventos de que trata o parágrafo único, do artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A entidade interessada deverá formular um requerimento solicitando a reserva do espaço, contendo a data, o horário, a finalidade do evento e a assinatura de um termo de responsabilidade da entidade requerida.

§ 2º - O termo de responsabilidade é preestabelecido pela Secretaria Estadual pertinente, visando a resguardar a integridade do patrimônio público.

§ 3º - A reserva deverá ser requerida no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização do evento.





Art. 4º - No caso da cessão de escolas públicas estaduais, caberá à Secretaria de Educação, além das medidas previstas nos artigos anteriores, instituir regras para o acesso da comunidade e das entidades mencionadas no Art. 1º.

§ 1º - Terão preferência na cessão de que trata o "caput" deste artigo, os eventos que tenham relação com o projeto político-pedagógico da escola.

§ 2º - O material produzido, bem como outros objetos relacionados com evento, deverão ser retirados das dependências das escolas, logo após o seu encerramento.

Art. 5º - O espaço público cedido, deverá ser entregue limpo e em condições de uso.

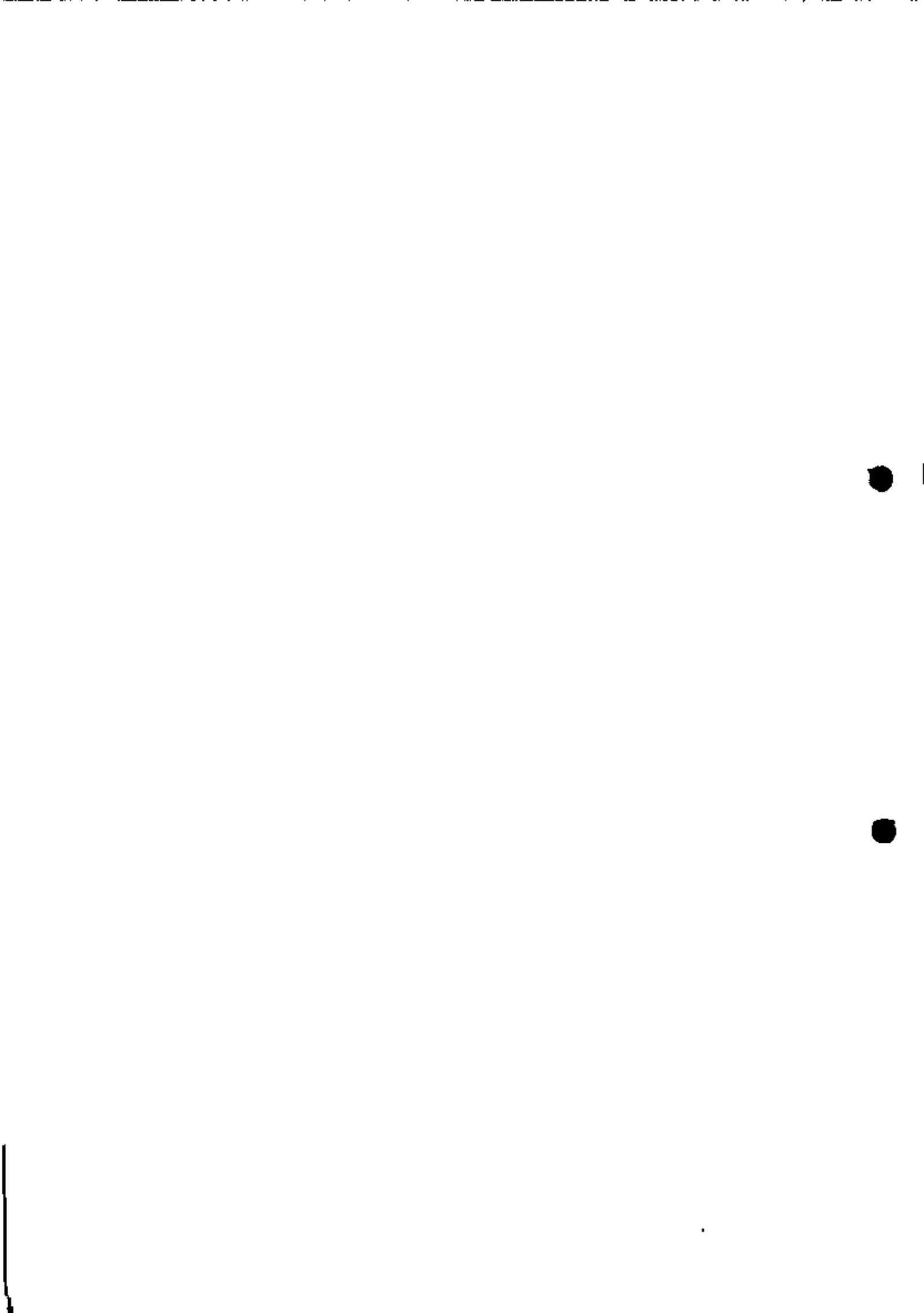
Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 0946, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 7º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação."

É o Parecer, S.M.J.


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
Relator







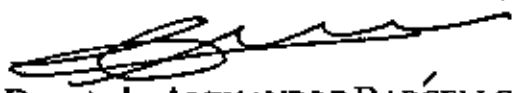
III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0018/07-AL.

Macapá, de de 2007.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

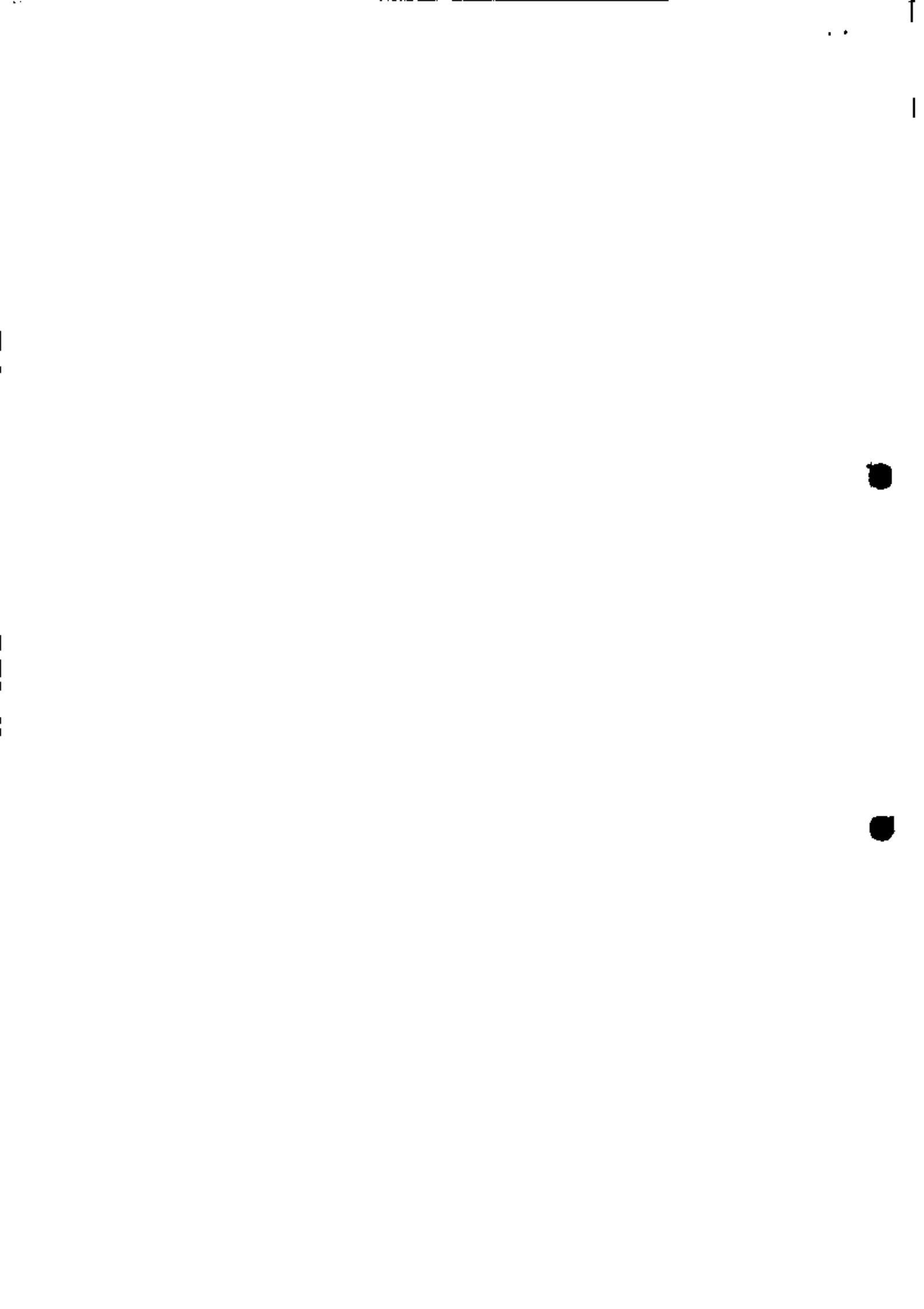
Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº. 0662/07-SELEG-AL

Macapá-AP, 30 de maio de 2007.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Michel JK
Presidente da Comissão de Administração Pública – CAP.

Senhor Presidente,

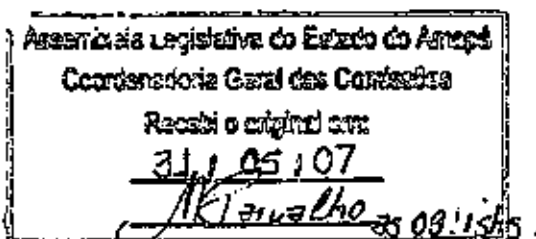
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da proposição abaixo discriminadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

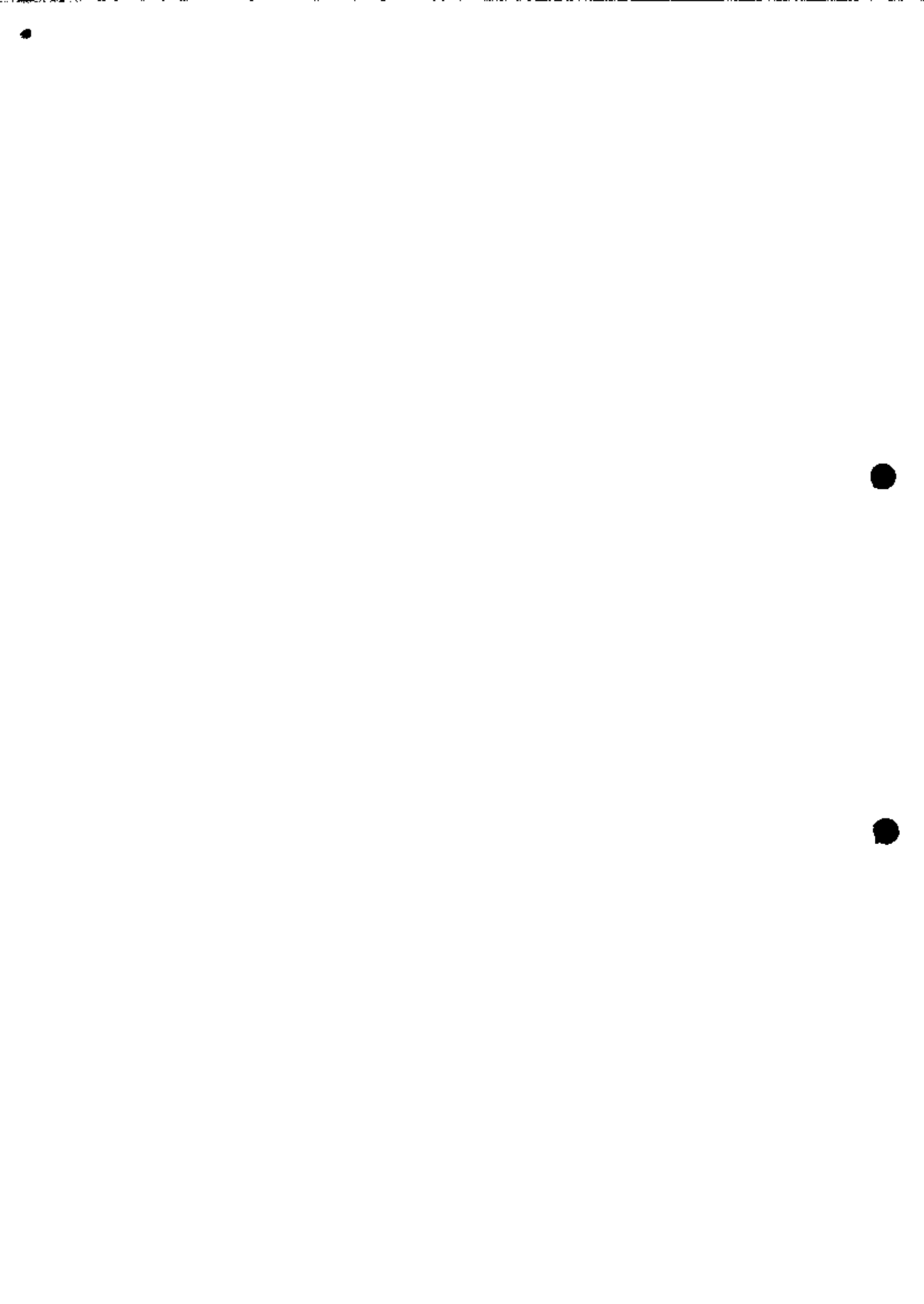
Tipo de Proposição	Autor:	Nº. Proposição	Ementa
PROJETO DE LEI	DALTO MARTINS	0018/07-AL	que proíbe a cessão de espaços públicos, como escolas, centros e ginásios, e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo







**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração Pública -CAP**

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°
00 18/07-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 31 de maio de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. o Deputado ZEZÉ
NUNES, para relatar a matéria.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2007.

Deputado MICHEL JK
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0018/07-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2007.


Deputado ZEZÉ NUNES
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi
o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2007.


Deputado ZEZÉ NUNES
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°0012/07-
CAP-AL, da lavra do Deputado ZEZÉ NUNES.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2007.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0012/07-CAP-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0018/07-AL	AUTOR: Deputado: DALTO MARTINS
EMENTA: PROÍBE A CESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, COMO ESCOLAS, CENTROS E GINÁSIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado ZEZE NUNES

I – HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0026/07-AL, de autoria do Ilustre deputado Dalto Martins, que proíbe a cessão de espaços públicos, como escolas, centros e ginásios e dá outras providências.

A proposição recebeu parecer sobre a admissibilidade da Comissão de Constituição, Justiça, Redação que apresentou a seguinte Emenda Substitutiva com base no § 4º do art. 150 do regimento Interno, ao presente Projeto de Lei.

Necessário se faz ressaltar, da importância desta Emenda ao espaço público, em especial as escolas, como um bem comum, pertencentes a todos. Um espaço formal de aprendizagem que tem a função social, que precisam ser conhecidas, respeitadas e valorizadas por eventos que poderão ser: seminários, congressos, festivais de músicas, teatro, convenções, desportos e outros que promovam a cultura, a educação e o lazer.

A proposição a Emenda Substitutiva, atende interesses públicos e segue os ditames das normas administrativas públicas, não encontramos nenhum impedimento para que a matéria tenha tramitação normal, por esse motivo sugerimos que a proposição seja **APROVADA**, pelos demais pares.

II – VOTO DO RELATOR

Diante das considerações é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0018/07 - AL.


Deputado **ZEZE NUNES**

Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao PL n. 0018/07-AL.

Macapá – AP, de de 2007.

VOTOS A FAVOR

Deputado MICHEL JK

PRESIDENTE


Deputado JOEL BANHA


Deputado DALTO MARTINS


Deputado ZEZÉ NUNES

Deputado KEKA CANTUÁRIA

VOTOS CONTRA

Deputado MICHEL JK

PRESIDENTE

Deputado JOEL BANHA

Deputado DALTO MARTINS

Deputado ZEZÉ NUNES

Deputado KEKA CANTUÁRIA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAP

Ofício nº
0013/07-CAP - AL

Macapá-AP,
25 de Junho de 2007.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0012/07-CAP-AL	Projeto de Lei	0018/07-AL	PROÍBE A CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COMO ESCOLAS CENTROS E GINÁSIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

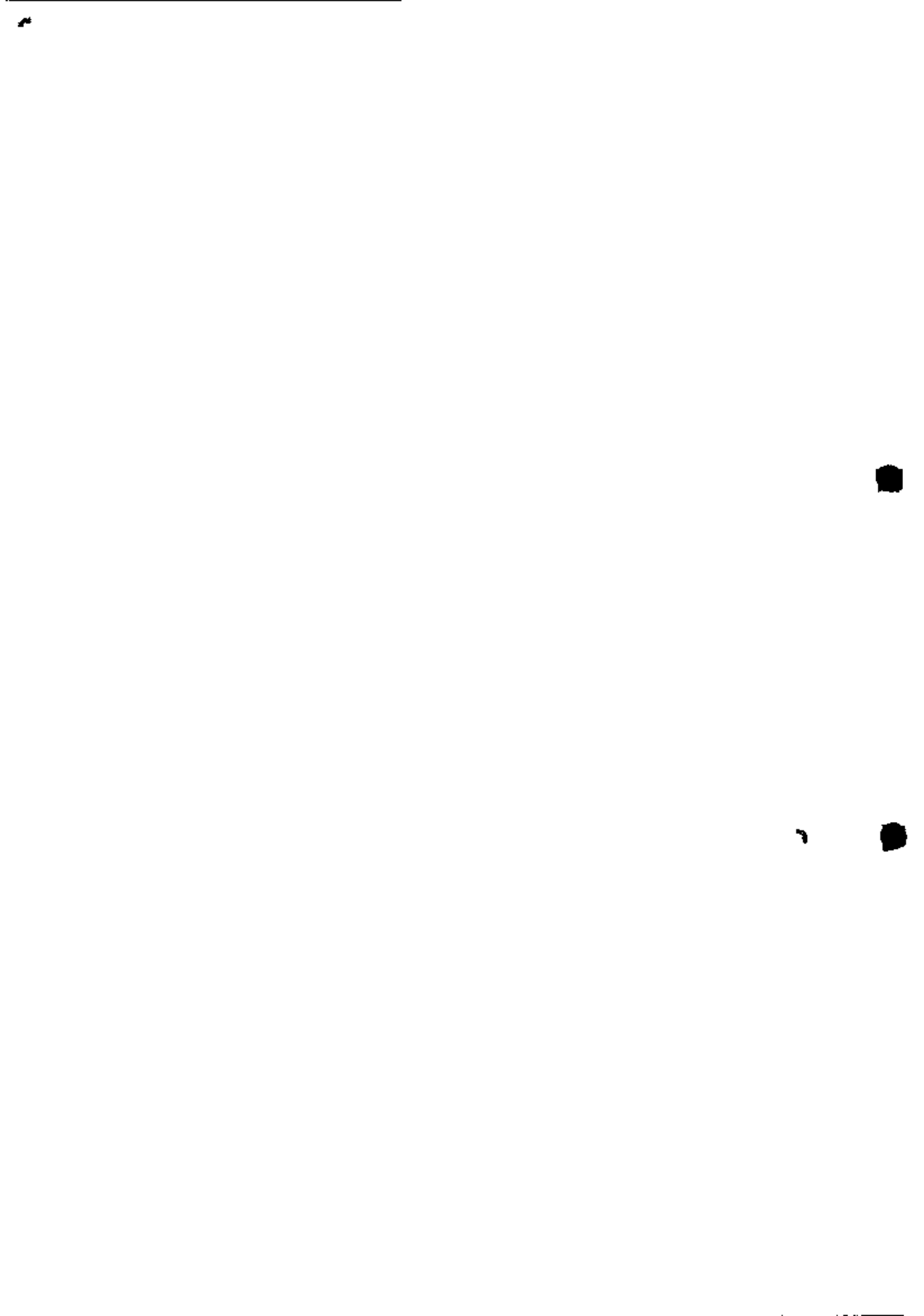
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

25 06 07.

Beth.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

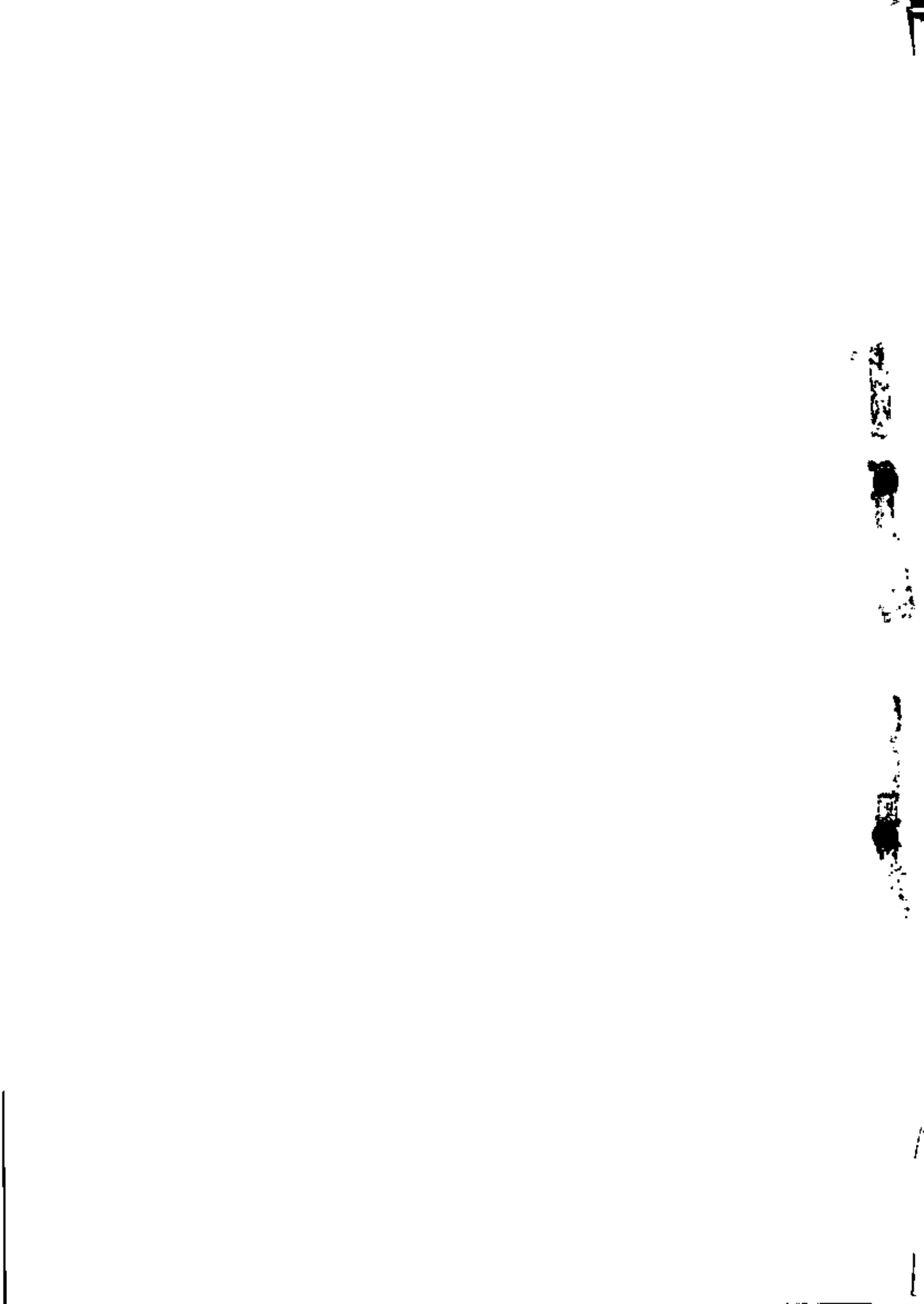
PROJETO DE LEI Nº 0018/07-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0018/07-AL com os Pareceres das Comissões, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 25 de junho de 2007.

Presidente



SESSÃO Nº.	CONTROLE DE VOTAÇÃO		DATA	1	2007.
VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0066/07 - PAR/AL, referente ao Projeto de Lei nº 0028/07 - AL					
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica	<input type="checkbox"/> 1ª Discussão	<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples			
<input type="checkbox"/> Nominal	<input type="checkbox"/> 2ª Discussão	<input type="checkbox"/> Maioria Absoluta			
<input type="checkbox"/> Secreta	<input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão	<input type="checkbox"/> Maioria Qualificada			
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE	
ALEXANDRE BARCELLOS PSL					
CAMILO CAPIBERIBE PSB					
DALTO MARTINS PMDB					
EDINHO DUARTE PMDB					
EIDER PENA PDT					
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª VICE-PRESIDENTE)					
ISAAC ALCOLUMBRE DEM					
JOEL BANHA PT					
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)					
JORGE SALOMÃO DEM (2º SECRETÁRIO)					
JORGE SOUZA PHS					
KAKÁ BARBOSA PT DO B					
KEKA CANTUÁRIA PDT					
MANOEL BRASIL PMN					
MANOEL MANDI PV					
MEIRE SERRÃO PMDB (4ª SECRETÁRIA)					
MICHEL JK PSDB					
MIRA ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)					
MOISÉS SOUZA PSC					
PAULO JOSÉ PR					
RICARDO SOARES PT DO B (2º VICE-PRESIDENTE)					
ROBERTO GÓES PDT					
RUY SMITH PSB					
ZEZÉ NUNES PV					

SESSÃO Nº.	CONTROLE DE VOTAÇÃO	DATA	/	2007.
VOTAÇÃO DO: <i>Parcer n° 0012/07 - CAPAL, referente ao Projeto de Lei n° 0018/07 - AL</i>				
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreta		<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão		<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada
DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL				
CAMILO CAPIBERIBE PSB				
DALTO MARTINS PMDB				
EDINHO DUARTE PMDB				
EIDER PENA PDT				
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1ª VICE-PRESIDENTE)				
ISAAC ALCOLUMBRE DEM				
JOEL BANHA PT				
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)				
JORGE SALOMÃO DEM (2º SECRETÁRIO)				
JORGE SOUZA PHS				
KAKÁ BARBOSA PT DO B				
KEKA CANTUÁRIA PDT				
MANOEL BRÁSIL PMN				
MANOEL MANDI PV				
MEIRE SERRÃO PMDB (4ª SECRETÁRIA)				
MICHEL JK PSDB				
MIRA ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)				
MOISÉS SOUZA PSC				
PAULO JOSÉ PR				
RICARDO SOARES PT DO B (2º VICE-PRESIDENTE)				
ROBERTO GÓES PDT				
RUY SMITH PSB				
ZEZÉ NUNES PV				

